**CONTRATO DE EMPREITADA**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **QUADRO RESUMO** | | | | |
| **CONTRATO Nº** | Número do CONTRATO | | | |
| **CONTRATANTE:** | **SAMARCO MINERAÇÃO S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paraíba, nº 1.122, 6º, 9º, 19º e 23º andares, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 16.628.281/0001-61, com estabelecimento na Mina de Germano, s/nº, Cidades de Mariana e Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, inscritos, respectivamente, no CNPJ sob os ns. 16.628.281/0003-23 e 16.628.281/0005-95, em Ponta de Ubu, Cidade de Anchieta, Estado do Espírito Santo, na Rodovia ES 060, km 14,4, inscrito no CNPJ sob o nº 16.628.281/0006-76, e em Matipó, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 16.628.281/0010-52. | | | |
| **EMPREITEIRA:** | **PREENCHER COM O NOME DA EMPREITEIRA**, sociedade empresária com sede na Cidade de [cidade/UF], na Rua/Avenida [\_], nº [\_], [se for o caso, o complemento (sala, parte, etc.),] CEP: [\_], inscrita no CNPJ sob o nº [\_], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) [NOME], inscrito no CPF sob o n° [\_] e [NOME], inscrito no CPF sob o n° [\_].. | | | |
| **INÍCIO DA VIGÊNCIA:** | Assinatura do CONTRATO  A partir de inserir data  Com efeitos retroativos a partir de inserir data] | **TÉRMINO DA VIGÊNCIA** | | inserir data] |
| **PRAZO DE**  **MOBILIZAÇÃO:** | Não aplicável  Número de dias/meses/anos | **INÍCIO DO PRAZO MOBILIZAÇÃO** | | Não aplicável  Assinatura do CONTRATO  A partir de inserir data/evento |
| **PRAZO PARA MOBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS:** | Após a solicitação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá mobilizar seus profissionais designados para assistência técnica, supervisão ou outras atividades relacionadas ao objeto do CONTRATO no prazo máximo de [NÚMERO DE DIAS] [NÚMERO DE DIAS POR EXTENSO] dias úteis. Durante esse período, a CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações necessárias para o planejamento e organização da mobilização. | | | |
| **EMPREITADA:** | Descrição completa e detalhada da obra a ser executada por meio de EMPREITADA  ☐ A EMPREITADA inclui a elaboração do PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, conforme ANEXO inserir nº do Anexo. | | | |
| **LOCAL DA EMPREITADA:** | Área da Samarco Inserir unidade da Samarco.  Outro. Inserir o local de execução da empreitada | | | |
| **ANEXOS**  **AO CONTRATO CONFORME RFP Nº** Inserir nº RFP**:** | 1. *Planilha de Quantidades e Preços;* 2. *Memorial Descritivo/Escopo Técnico (Projetos, Especificação Técnica, Desenhos, Circulares, Matriz de Responsabilidade, diretrizes e requisitos anexos ao Edital, enviadas na fase de concorrência, etc.);* 3. *Critérios de Medição;* 4. *Cronograma e Marcos Contratuais;* 5. *Cronograma de Eventos de Pagamento;* 6. *Termo de Confidencialidade* 7. *Documentos Contratuais Gerais;*   *Código de Conduta de Fornecedores*  *Informações Gerais da Região;*  *Modelo de Carta de Fiança*  *Manual do Sistema de Gestão de Saúde e Segurança no Trabalho (SST);*  *Edital de Contratação para Fornecedores de Serviço 5.5.5 do Manual de SST e Edital de SST para contratação de Serviços Projetos*  *Procedimentos de Segurança de Projetos.*  *Edital de Contratação para Fornecedores de Serviço de Saúde Integrada*  *Normas de Coordenação de Campo;*  *Manual de Meio Ambiente;*  *Código de Conduta;*  *Termo de Compromisso Socioambiental n. 01/2011 – Plano integrado de ocupação da Rede hoteleira (Ubu) – quando aplicável*  *Relatório Mensal de Desempenho da Contratada;*  *Diretrizes para instalação e manutenção de CANTEIRO DE OBRAS e alojamento;*  *Diretrizes da Qualidade (para construção ou montagem);*  *Diretrizes de Relações Sociais – ESG;*   1. *Planta e Memorial Descritivo ou croqui de identificação da área cedida em comodato* 2. *Termo de vistoria da área cedida em comodato, assinado pelas PARTES.* 3. *Diretrizes de Infraestrutura para contratadas permanentes.* 4. *Diretrizes de Infraestrutura para contratadas eventuais.* 5. *Caderno de Especificações do Plano Diretor de Infraestrutura* 6. *Propostas Técnica da EMPREITEIRA;* 7. *Propostas Comercial da EMPREITEIRA;* 8. *Termo LGPD.* | | | |
| **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** | R$ digite o valor em numeral e por extenso | | | |
| **TIPO DE PREÇO:** | Preço Global  Preços Unitários  Preço Misto (Preço Global e Preço Unitário), conforme detalhado na Proposta Técnica | | | |
| **ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO PELA CONTRATANTE** | Certificado de Depósito Interbancário (CDI), pro rata] | | | |
| **CORREÇÃO MONETÁRIA:** | Sem CORREÇÃO MONETÁRIA.  Índice acordado para CORREÇÃO MONETÁRIA, a cada 12 meses contados a partir da DATA-BASE. | | **DATA-BASE:** | Não aplicável  Data de início da vigência.  Outra - inserir |
| **FORMA DE PAGAMENTO:** | Parcelas fixas mensais no valor de R$ algarismos (por extenso), pagas mensalmente, conforme o procedimento de medição mensal “MEDIÇÃO MENSAL”.  Pagamento realizado a cada marco contratual “MARCO CONTRATUAL”, pagas conforme ANEXO nº do Anexo.  Medição Mensal dos Serviços, conforme aprovação do BM/BMM | | | |
| **SOFTWARE PARA ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA DETALHADO** | Iinserir nome do software | | | |
| **PRAZO DE PAGAMENTO:** | mínimo 60 dias corridos da emissão da nota fiscal/fatura, e boleto (se aplicável) escrever também por extenso, | | | |
| **PERÍODO DE MEDIÇÃO:** | O período de medição será aquele informado pela CONTRATANTE e previsto no Escopo/Memorial Descritivo, podendo ser alterado pela CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, desde que a CONTRATADA seja previamente notificada | | | |
| **DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES JUNTO AO BM ou BMM** | RDO’s, RMA’s, Relatórios de produção, além dos demais exigidos neste CONTRATO ou seus anexos. | | | |
| **UNIDADES DE FATURAMENTO:** | Sede – Belo Horizonte - CNPJ nº 16.628.281/0001-61  Filial – Mina Germano, em Mariana/MG - CNPJ nº 16.628.281/0003-23  Filial – Mina Germano, em Ouro Preto/MG - CNPJ nº 16.628.281/0005-95  Filial – Matipó/MG - CNPJ nº 16.628.281/0010-52  Filial – Ponta de Ubu, em Anchieta/ES - CNPJ sob o nº 16.628.281/0006-76 | | | |
| **GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO** | Aplicável, mediante apresentação de carta de fiança bancária no montante de 5% (Cinco por cento) DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO | | | |
| **PRAZO DE GARANTIA DA EMPREITADA:** | Prazo Legal (5 anos).  Garantia Adicional: Inserir o nº de dias/meses/anos negociados | | | |
| **FORMA DE ENVIO NOTA FISCAL/FATURA** | Nota Fiscal Eletrônica/Fatura  *E-mail* de envio: centralnfservico.mg@samarco.com e centralnfservico.es@samarco.com | | | |
| **PRAZO DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR APTO A ENSEJAR PEDIDO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO** | 180 (cento e oitenta) DIAS a contar do envio da comunicação pela PARTE afetada. | | | |
| **PRAZO DE APROVAÇÃO DO DO BM OU BMM** | 15 (quinze) dias a contar da entrega do BM ou BMM com toda a documentação acessória. | | | |
| **PRAZO DE APROVAÇÃO DO RPS (RELATÓRIOS DE PRODUÇÃO SEMANAL)** | 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento | | | |
| **PRAZO DE INSPEÇÃO PARA EMISSÃO DO TERP** | 05 (cinco) dias ÚTEIS a contar da solicitação da EMPREITEIRA. | | | |
| **PRAZO PARA DESOCUPAR O LOCAL DA EMPREITADA APÓS EXTINÇÃO DO CONTRATO** | ☐ Número de dias/meses/anos a contar da solicitação da CONTRATANTE. | | | |
| **PRAZO DE RESILIÇÃO PELAS PARTES** | 30 (trinta) DIAS a contar do envio da notificação. | | | |
| **COMUNICAÇÕES:** | **SAMARCO**:  Nome do Gestor do Contrato: preencher nome completo  Endereço: [preencher endereço de correspondência  Telefone: (xx) xxxx-xxxx  E-mail: xxxxxxx@xxxxxxx | | | |
| **EMPREITEIRA**:  Nome do Gestor do Contrato: preencher nome completo  Endereço: [preencher endereço de correspondência  Telefone: (xx) xxxx-xxxx  E-mail: xxxxxxx@xxxxxxx | | | |
| **PRAZO DE RESPOSTA DAS COMUNICAÇÕES:** | Até Número de dias em numeral e por extenso corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação. | | | |
| **IMÓVEL CEDIDO EM COMODATO** | Não aplicável | | | |
| Aplicável  **ÁREA:** DIGITE O PERÍMETRO (POR EXTENSO E NUMERAL | | | |
| **NOME DO IMÓVEL:** DIGITE O NOME DO IMÓVEL | | | |
| **MATRÍCULA:** DIGITE O N º DA MATRÍCULA | | | |
| **REGISTRO:** Cartório de Registro do Imóveis da Comarca de DIGITE A CIDADEL | | | |
| **FINALIDADE EXCLUSIVA**: DIGITE A FINALIDADE | | | |
| **PRAZO PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL APÓS A EXTINÇÃO DO CONTRATO**: Número de dias/meses/anos | | | |
| **DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES:**  1. PREENCHA CADA INSTALAÇÃO, COM O LOCAL E ÁREA M² | | | |
| **CONDIÇÕES ESPECIAIS:** | Não aplicável  Inserir caso aplicável, as alterações das Cláusulas das Condições Gerais (ex.: adiantamento, fornecimento de diesel, faturamento direto etc.) | | | |

CONTRATANTE e EMPREITEIRA, doravante denominadas em conjunto “PARTES” e individualmente “PARTE”, ajustam entre si o presente CONTRATO DE EMPREITADA (“CONTRATO”), que se regerá pelo QUADRO RESUMO e pelas Condições Gerais abaixo, modificadas, se cabível, pelas CONDIÇÕES ESPECIAIS.

**CONDIÇÕES GERAIS**

|  |
| --- |
| **DEFINIÇÕES** |
| Independente de remissão expressa, todos os termos referidos em letras maiúsculas e sem negrito neste CONTRATO têm os significados atribuídos no QUADRO RESUMO ou, caso não estejam previstos no QUADRO RESUMO, corresponderão às definições abaixo:  **“As Built”** – Conjunto de desenhos dos projetos que incorporam, após sua revisão final, todas as adaptações feitas no canteiro de obras, espelhando de forma precisa o que foi efetivamente construído.  **Canteiro de Obras** – Áreas de suporte à execução da EMPREITADA, onde a EMPREITEIRA construirá ou manterá suas instalações provisórias necessárias, incluindo, e sem se limitar a: escritórios administrativos, almoxarifados, oficinas de manutenção de máquinas e equipamentos, sanitários, vestiários, refeitórios, enfermarias, “Pipe Shops”, centrais de fôrmas, armação, concretos e pré-moldados, guaritas internas, alojamentos, dentre outras.  **Funcionários** - empregados, representantes, diretores, administradores, sócios, prepostos, subcontratados e/ou terceiros relacionados e/ou que atuem em nome de qualquer das PARTES.  **Cronograma Detalhado** – Descrição das etapas das atividades em forma de tabela, que demonstra todos os estágios e avanços (macros e intermediários) pertinentes e exigidos para a realização da EMPREITADA, elaborado através do SOFTWARE indicado no QUADRO RESUMO, em versão a ser estabelecida pela CONTRATANTE.  **Cronograma Físico Financeiro** – Descrição das etapas das atividades em forma de tabela, que demonstra a representação física e financeira detalhada da EMPREITADA, com suas durações, interdependências e indicação dos Marcos Contratuais de acompanhamento da implantação do objeto deste CONTRATO.  **Cronograma Macro** – Descrição das etapas das atividades em forma de tabela, com a representação geral de toda a implantação da EMPREITADA.  **DIAS -** dias corridos, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.  **Empreendimento** – Implementação integral do objeto do presente CONTRATO, de propriedade da CONTRATANTE.  **Fiscalização** – equipe designada pela CONTRATANTE para acompanhar o cumprimento do CONTRATO, liderada pelo Gestor do CONTRATO.  **Gestor do Contrato** – Líder da equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, e responsável pela gerência do fiel cumprimento do CONTRATO, conforme estabelecido na Cláusula GESTÃO E FISCALIZAÇÃO. Pelo lado da EMPREITEIRA o Gestor do Contrato será o representante da EMPREITEIRA.  **Marcos Contratuais** – Atividade ou conjunto de atividades, com respectivas datas de conclusão, indicadas pela CONTRATANTE para elaboração do Cronograma Macro e Cronograma Detalhado, para efeito de cumprimento das condições contratuais.  **Projeto Básico** – Conjunto de documentos técnicos, incluindo mas sem se limitar a desenhos, especificações, memórias de cálculos, critérios de projeto e planilha de quantidades fornecido pela CONTRATANTE.  **Relatório diário de obra ou “RDO”** – Documento de registro diário de todos os fatos relevantes que possam influir no desenvolvimento normal da EMPREITADA, devendo conter, no mínimo, o início e término real de execução de cada ação programada, falta de equipamentos de responsabilidade da CONTRATANTE e/ou da EMPREITEIRA, bem como o registro de pendências e indefinições reais e relevantes observadas no dia, as comunicações, interrupção(ões) não programada(s) de uma ou mais atividade(s) e os motivos e relatos de ocorrência de saúde e seguranã do trabalho e meio ambiente.  **Relatório mensal de acompanhamento ou “RMA”** – Documento a ser elaborado pela EMPREITEIRA, onde deverão ser informadas as principais ocorrências havidas na EMPREITADA no mês anterior, mostrando o comparativo entre a EMPREITADA prevista de acordo com o Cronograma Detalhado, o Cronograma Físico Financeiro e aquele efetivamente realizado pela EMPREITEIRA, bem como as demais informações detalhadas do planejamento e controle da EMPREITADA, incluindo avaliação dos desvios e rol de ações corretivas.  **Termo de Entrega e Recebimento Definitivo ou “TERD”** – Documento emitido pela CONTRATANTE que atesta a entrega e aceitação final da EMPREITADA.  **Termo de entrega provisório ou (“TERP”)** – Documento emitido pela CONTRATANTE que atesta a aceitação provisória de parte ou totalidade da EMPREITADA. |

1. **OBJETO**
   1. O CONTRATO tem por objeto a execução, pela EMPREITEIRA, das obras descritas no QUADRO RESUMO, conforme especificações detalhadas no Memorial Descritivo, parte integrante deste instrumento.
      1. Fica ajustado desde já que a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá reduzir o escopo do CONTRATO, sem que sejam devidas quaisquer indenizações ou que sejam gerados quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sendo aplicável a previsão da cláusula 4.1 (i) do CONTRATO.
   2. Para realização da EMPREITADA, a EMPREITEIRA fornecerá toda a supervisão, força de trabalho direta e indireta, equipamentos, materiais, acessórios, pertenças e ferramentas e todos os demais recursos e insumos necessários à perfeita e pontual execução da EMPREITADA. Os fornecimentos aqui referidos serão considerados implícitos a quaisquer termos aditivos ao CONTRATO, a não ser que esses termos aditivos disciplinem o tema de outra forma.
   3. 1.3. Os ANEXOS “Documentos Contratuais Gerais” ficam dispensados de rubrica ou validação digital posterior. A EMPREITEIRA declara que (i) já recebeu os ANEXOS previamente em mídia eletrônica ou outra forma de acesso, (ii) tem ciência do seu conteúdo e (iii) concorda com os termos neles contidos, comprometendo-se a cumpri-los na sua integralidade.
   4. Este CONTRATO não implica em nenhum dever de exclusividade da CONTRATANTE, que poderá firmar contratos para os mesmos fins, de acordo com seus interesses.
   5. Os termos do QUADRO RESUMO prevalecem sobre os termos destas Condições Gerais os quais prevalecem sobre os termos dos ANEXOS. Na hipótese de conflitos entre os ANEXOS, prevalecerão uns sobre os outros na ordem em que se acham listados no QUADRO RESUMO acima.
2. **EXAME DO PROJETO E CONDIÇÕES LOCAIS**
   1. A EMPREITEIRA declara expressamente, para todos os efeitos, que:
      1. Conhece perfeitamente o LOCAL DA EMPREITADA conforme definido neste CONTRATO, bem como, mas sem se limitar, à infraestrutura regional de transportes, de fornecimento de bens e EMPREITADA, e todos os demais fatores e condições locais relativos à execução da EMPREITADA que possam influir em seu custo e prazos, incluindo riscos hidrológicos e condições climáticas e pluviométricas, que serão assumidos integralmente pela EMPREITEIRA;
      2. Tem absoluto conhecimento sobre os desenhos, informações e dados contidos no Projeto básico;
      3. Está completamente ciente de eventuais dificuldades, contingências e riscos que possam afetar a execução do objeto deste CONTRATO;
      4. Possui capacidade técnica, operacional e econômica necessária para o cumprimento do CONTRATO, não tendo feito investimentos adicionais para tal; e
      5. Tem plena ciência de que poderão existir providências a cargo da CONTRATANTE que dependem de decisões/definições de órgãos públicos. Assim, a EMPREITEIRA se compromete a prestar todo o apoio necessário para sanar possíveis dificuldades da CONTRATANTE em relação a essas providências, nada podendo reclamar quanto a qualquer impacto decorrente das referidas decisões/definições.
   2. A EMPREITEIRA não terá direito a qualquer reclamação, indenização, reivindicação de pagamento adicional ou pretensão à caracterização de execução adicional da EMPREITADA, seja para a justificativa de atrasos ou prorrogação de prazos contratuais, por quaisquer motivos relacionados ao LOCAL DA EMPREITADA e/ou ao Projeto Básico.
   3. A EMPREITEIRA assumirá integralmente todos os riscos relacionados à EMPREITADA, exceto aqueles expressamente atribuídos à CONTRATANTE neste CONTRATO.
   4. Para os efeitos deste CONTRATO, fica estabelecido que a EMPREITEIRA:
      1. Realizou todas as verificações que, a seu exclusivo critério, julgou suficientes para o conhecimento das condições que afetam ou possam vir a afetar a EMPREITADA, e que são determinantes para cálculo dos custos e interferência neste CONTRATO, em especial em relação aos prazos de execução do objeto deste CONTRATO, não sendo a CONTRATANTE responsável por qualquer erro da EMPREITEIRA na assunção de obrigações deste CONTRATO, sobretudo no que diz respeito à formação do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, em decorrência do mau dimensionamento do objeto do CONTRATO;
      2. Em nenhuma hipótese, poderá alegar, como justificativa ou defesa, o desconhecimento, incompreensão, dúvida, no todo ou em parte, das disposições do presente CONTRATO e demais disposições de ordem geral ou particular nele estabelecidas, que são, desde já, consideradas necessárias e suficientes para definir a EMPREITADA e fornecimentos contratados e permitir a sua execução de acordo com as normas vigentes no País, sendo vedado à EMPREITEIRA pleitear qualquer revisão de preços ou prorrogação de prazo, por erros ou omissões, que tenham sido cometidos na elaboração de suas propostas que integram o CONTRATO.
      3. Reconhece que poderá haver outros contratos que apresentam interfaces com o seu, e desde já se compromete a harmonizar/adequar as suas atividades com os respectivos contratados, a fim de não causar prejuízo ao Empreendimento ou a CONTRATANTE, direta ou indiretamente;
      4. Deverá cumprir rigorosamente os prazos contratuais, de forma a não prejudicar prazos assumidos por outros contratados perante a CONTRATANTE. Para tanto, a EMPREITEIRA não pode prejudicar/obstruir, de qualquer forma, a ação da CONTRATANTE e/ou dos demais contratados.
   5. Qualquer entendimento entre a EMPREITEIRA e as demais empresas contratadas pela CONTRATANTE deverá contar com a participação e aprovação prévia desta. Tudo deverá ser formalizado através de documento escrito, e contar com a assinatura dos representantes das demais empresas contratadas, bem como Gestores do Contrato das PARTES. Os referidos entendimentos, em nenhuma hipótese, poderão alterar os prazos contratuais, e nem as obrigações deste CONTRATO e dos demais CONTRATOS firmados com a CONTRATANTE.
3. **PRAZOS DE VIGÊNCIA, E CRONOGRAMAS**
   1. O CONTRATO terá vigência a partir do INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA e encerrará (i) após o término do PRAZO DE VIGÊNCIA indicado no QUADRO RESUMO, (ii) após o cumprimento de todas as obrigações do CONTRATO e/ou dele decorrentes ou (iii) no caso de atingido o valor estabelecido neste instrumento, o que ocorrer primeiro, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
   2. Se aplicável, a retroatividade dos efeitos do CONTRATO, não ocasionará qualquer prejuízo das obrigações da EMPREITEIRA e não ensejará qualquer obrigação adicional assumida pela CONTRATANTE, especialmente de antecipação de pagamento, atraso, ônus, penalidade, multa e/ou encargo.
   3. O prazo contratual acima já considera todos os dias necessários para as providências por parte da EMPREITEIRA, inclusive para mobilização, execução e desmobilização.

* + 1. Para o cumprimento dos prazos contratuais, a EMPREITEIRA poderá, mediante prévia comunicação ao Gestor do Contrato, trabalhar em regime de horas extras, domingos e feriados, obedecidos os limites legais e as regras de normas aplicáveis, sem que isso implique em quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.
    2. A EMPREITEIRA deverá manter FUNCIONÁRIOS com qualidade e experiência comprovadas, bem como equipamento e software especializado indicado no QUADRO RESUMO, para planejamento, programação e controle das obras, tudo com o objetivo de manter um controle rígido da programação e atendimento dos prazos fixados no Cronograma e aos Marcos Contratuais.
    3. A CONTRATANTE poderá exigir, caso constate atraso, insuficiência ou incoerência nas informações da EMPREITEIRA, a elaboração e implantação imediata de plano de recuperação, o que pode incluir a solicitação de aumento de Funcionários e de equipamento, e demais medidas necessárias sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
  1. Os prazos estabelecidos no CONTRATO, ANEXOS e em solicitações da CONTRATANTE, deverão ser cumpridos pela EMPREITEIRA e serão utilizados para acompanhamento e controle da execução do objeto, bem como para aplicação de penalidades do CONTRATO.

1. **VALOR, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
   1. Para todos os fins legais e contratuais, inclusive para aplicação de multas e penalidades, o valor total deste CONTRATO é estimado  conforme indicado no QUADRO RESUMO. Sendo valor estimado, a EMPREITEIRA não poderá (i) receber todo o valor sem que tenha efetivamente executado a parte da EMPREITADA correspondente; e/ou (ii) pretender atingir todo o valor estimado, sem que a CONTRATANTE tenha, a seu critério, autorizado a(s) atividade(s) parte da EMPREITADA.
   2. A EMPREITEIRA será paga com aprovação do BM ou BMM, conforme definido pelos Critérios de Medição que integram o presente CONTRATO.
   3. Com exceção dos custos atribuídos expressamente à CONTRATANTE neste CONTRATO, já estão incluídos nas Propostas Técnica e Comercial consolidadas da EMPREITEIRA todos os itens necessários à boa e fiel execução do CONTRATO, e todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução da EMPREITADA das responsabilidades e obrigações da EMPREITEIRA, incluindo, mas sem se limitar, aos seguintes:
      1. Todos os custos referentes à EMPREITADA, incluídos todos os serviços, obras civis, equipamentos, devidamente montados e comissionados, quando contratados, máquinas, utensílios, acessórios, materiais, insumos, todos os tributos, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o CONTRATO;
      2. Custos da força de trabalho direta ou indireta, necessária à administração e execução da EMPREITADA, compreendendo alojamentos, transportes, alimentação e EMPREITADA de assistência médica aos Funcionários, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista (incluindo mas não se limitando as rescisões dos contratos de trabalho), previdenciária e tributária;
      3. Demais despesas e encargos financeiros, custos e responsabilidades de obtenção de garantias e todos os seguros exigidos por lei e/ou estabelecidos no CONTRATO como de responsabilidade da EMPREITEIRA;
      4. Riscos e contingências relativos ao objeto deste CONTRATO; e
      5. Bonificação e lucro da EMPREITEIRA.
   4. A realização de qualquer atividade adicional relativo a deste CONTRATO somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia e escrita da CONTRATANTE, e formalizada por meio de termo aditivo ao CONTRATO, sob pena de não pagamento da referida atividade.
   5. Valores pagos a maior pela CONTRATANTE e/ou devidos pela EMPREITEIRA poderão ser descontados de quaisquer pagamentos futuros deste CONTRATO.
2. **CORREÇÃO MONETÁRIA**
   1. Se aplicável, a partir do 12º mês contado da data-base, a EMPREITEIRA poderá solicitar, anualmente, o reajuste dos preços praticados no CONTRATO mediante a aplicação do ÍNDICE DE REAJUSTE indicado no QUADRO RESUMO. A atualização com base no ÍNDICE DE REAJUSTE somente será aplicada sobre os preços unitários do CONTRATO e após negociação entre as PARTES, aprovação por escrito da CONTRATANTE, formalização de aditivo contratual e autorização de faturamento pela CONTRATANTE..
      1. Caso o reajuste seja solicitado em prazo superior a 90 (noventa) dias após a data-base, os preços reajustados somente serão aplicados aos serviços/fornecimentos realizados após a data de solicitação do reajuste, não retroagindo aos serviços/fornecimentos realizados anteriormente.
   2. Uma vez reajustados, todos os valores permanecerão fixos por novo período de 12 (doze) meses. A partir do 13o mês, os valores remanescentes poderão ser novamente reajustados.
   3. A aplicação do ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA ocorrerá apenas a partir da primeira medição subsequente ao período da data-base, não sendo admitida a aplicação retroativa sobre a medição em curso. Fica expressamente vedada a utilização, em uma mesma medição, de valores distintos decorrentes de atualização parcial, de modo que os serviços/fornecimentos faturados em cada medição estarão integralmente sujeitos às condições vigentes (com ou sem atualização), conforme a sua competência temporal.
   4. A CORREÇÃO MONETÁRIA não incidirá sobre: (i) a parcela do preço ou sobre preços unitários relativos a obrigações ou serviços que estejam atrasados por fatores não atribuíveis à CONTRATANTE; (ii) valores eventualmente devidos pela EMPREITEIRA à CONTRATANTE, isto é, os itens (i) a (ii) serão deduzidos da base de cálculo para fins de CORREÇÃO MONETÁRIA, de modo que somente o saldo contratual remanescente estará sujeito ao ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA.
   5. O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA do CONTRATO será aplicado unicamente pelas previsões contidas nesta cláusula, não devendo se vincular a qualquer tipo de previsões contidas em propostas, convenções coletivas, acordos coletivos e afins.
   6. Os valores pagos pela CONTRATANTE serão deduzidos da base de cálculo para fins de CORREÇÃO MONETÁRIA. Sendo assim, somente o saldo contratual remanescente estará sujeito à aplicação do ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
3. **TRIBUTOS**
   1. Todas as obrigações tributárias principais e acessórias que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a EMPREITADA são de responsabilidade da EMPREITEIRA, que deverá, quando a legislação não exigir da CONTRATANTE a obrigação de retenção, comprovar o cumprimento de tais obrigações à CONTRATANTE.
   2. A CONTRATANTE procederá, no valor dos pagamentos devidos à EMPREITEIRA nos termos do CONTRATO, às retenções na fonte e efetuará os recolhimentos a que estiver obrigada na forma da legislação vigente.
   3. Caso haja fornecimento de equipamentos e/ou materiais, a EMPREITEIRA deverá indicar claramente a classificação fiscal, a NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) e a incidência dos impostos sobre o fornecimento de equipamentos e/ou materiais, de acordo com a legislação em vigor, sendo a EMPREITEIRA a única e exclusiva responsável, perante as autoridades fazendárias, pela definição de incidência tributária e classificação fiscal adotada.
   4. Eventuais alterações na legislação que impactem na tributação relativa a este CONTRATO, para mais ou para menos, serão objeto de análise e negociação entre as PARTES, de modo a se determinar a sua influência final sobre os preços contratuais.
   5. Quando for o caso, e nos termos da legislação tributária, a CONTRATANTE procederá à retenção de 11% (onze por cento) do valor da atividades efetivamente executadas da EMPREITADA ora contratada, recolhendo tal quantia em favor da previdência, a título de contribuição relativa à EMPREITADA mediante cessão de força de trabalho ou empreitada de força de trabalho. Neste caso, a EMPREITEIRA promoverá, nos termos da legislação aplicável, o destaque, na nota fiscal/fatura, de valores que lhe sejam eventualmente devidos a título de fornecimento de material, locação de equipamentos ou qualquer outra parcela, que não a efetiva EMPREITADA, de modo que a retenção da aludida contribuição não incida sobre tais quantias. Caso não haja a discriminação dos referidos valores, a retenção e o recolhimento terão como base de cálculo o valor total da nota fiscal/fatura.
   6. Quando legalmente aplicável, e para todos os fins previdenciários, o Cadastro Nacional de Obras (CNO) – antiga a Matrícula CEI, que se refere ao objeto deste CONTRATO, poderá, excepcionalmente, ser comunicada formalmente pela CONTRATANTE à EMPREITEIRA para que esta vincule seus recolhimentos previdenciários. A EMPREITEIRA deve zelar pelo correto e tempestivo lançamento e recolhimento da contribuição previdenciária vinculada ao Cadastro CNO e o cumprimento integral de suas obrigações acessórias, estando, ainda, obrigada a proceder com a imediata retificação da mesma, nos casos em que forem identificados erros, omissões, incorreções, ou outras incongruências, inclusive aquelas apontadas pela CONTRATANTE. As consequências do descumprimento do disposto neste item serão atribuídas exclusivamente à EMPREITEIRA, cumulativamente à aplicação das penalidades contratualmente previstas neste instrumento.
4. **MEDIÇÃO, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**
   1. A execução da EMPREITADA será medida conforme estabelecido no QUADRO-RESUMO, nos Critérios de Medição, no Cronograma, Marcos Contratuais e demais dispositivos do CONTRATO pertinentes à matéria.
   2. Independente da FORMA DE PAGAMENTO, a EMPREITEIRA deverá emitir o BMM ou BM para realizar a MEDIÇÃO MENSAL da parcela efetivamente executada no PERÍODO DE MEDIÇÃO, sendo que no caso de pagamento conforme os MARCOS CONTRATUAIS, a EMPREITEIRA deverá emitir o BM após o cumprimento de tais marcos.
   3. Os Relatórios de Produção Semanal ou “RPS” deverão ser entregues pela EMPREITEIRA no último dia útil de cada semana. A critério do Gestor do Contrato as atividades da EMPREITADA a serem executados na última semana do mês de controle poderão ser estimadas.

* 1. A elaboração, a entrega e a aprovação do BM e/ ou do “BMM” obedecerá ao seguinte procedimento:
     1. No último dia do PERÍODO DE MEDIÇÃO, a EMPREITEIRA emitirá o BM ou BMM, que conterá todas as atividades da EMPREITADA que foram executadas até o último dia do PERÍODO DE MEDIÇÃO e respectiva valoração, com base nos preços contratuais.
     2. O BM ou BMM será entregue pela EMPREITEIRA à CONTRATANTE, em via física ou digital. O BM ou BMM deverá ser entregue acompanhado de cópia dos documentos indicados no QUADRO-RESUMO, bem como de qualquer documento adicional que a CONTRATANTE entender necessário para o cumprimento das obrigações legais ou contratuais da EMPREITEIRA.
     3. Caso a CONTRATANTE constate qualquer erro, imprecisão ou falha no BM ou BMM, incompletude ou deficiência de informação nos documentos mencionados no item anterior, o BM ou BMM será devolvido à EMPREITEIRA, contendo a justificativas para a sua rejeição, a fim de que a EMPREITEIRA efetue as devidas correções. Nessa hipótese, o prazo para a CONTRATANTE aprovar o BM ou BMM se renovará, passando a contar apenas quando da reapresentação do BM ou BMM, pela EMPREITEIRA, devidamente corrigido.
  2. Mensalmente será realizada reunião entre a EMPREITEIRA e o Gestor do Contrato para fechamento e aprovação do BM ou BMM. Nessa oportunidade, serão discutidas eventuais divergências sobre o mesmo. A CONTRATANTE não considerará, e a EMPREITEIRA decairá do direito de apresentar qualquer reivindicação relativa à medição que não for apresentada nessas oportunidades.
     1. Caso a EMPREITEIRA venha a apresentar qualquer reivindicação relativa ao presente CONTRATO, o assunto deverá ser tratado nesta reunião mensal e apresentado por escrito à CONTRATANTE.
     2. Caso não haja reivindicação a ser apresentada pela EMPREITEIRA, um dos pré-requisitos para aprovação do BM ou BMM será a inserção, na Ata da Reunião Mensal, do seguinte texto: “*A EMPREITEIRA declara nada ter a reivindicar até a presente data e concorda que eventual reivindicação futura não levará em conta qualquer fato anterior a presente medição (inserir dias e mês de referência)*.
     3. A EMPREITEIRA fica desde já ciente que a CONTRATANTE não aceitará e não conhecerá de registros de reivindicações nos RDO’s e/ou em outras Atas de Reunião, documentos distintos destes previstos nos itens acima..
  3. A liberação do BM ou BMM não configura aceitação implícita ou tácita da execução da EMPREITADA, mas apenas reconhece condições para que ela possa ser faturada, podendo o Gestor do Contrato rejeitá-los posteriormente e solicitar que tais atividades da EMPREITADA sejam refeitas pela EMPREITEIRA.
  4. Após aprovação do BM ou BMM, a CONTRATANTE autorizará a EMPREITEIRA a emitir a respectiva nota fiscal/fatura, indicando, obrigatoriamente, o número do CONTRATO e o número do respectivo BM ou BMM, cuja via original, juntamente com a dos comprovantes de quitação legal contratualmente exigíveis, será anexada à nota fiscal/fatura.
     1. Obrigatoriamente, as notas fiscais/faturas deverão ser entregues ao Gestor do Contrato da CONTRATANTE até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. Após esta data, só poderão ser aceitas notas fiscais/faturas datadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

* + 1. Nenhuma nota fiscal/fatura poderá ser emitida entre os dias 26 a 31 de cada mês.
  1. As atividades da EMPREITADA que forem executadas e aprovadas serão medidas e liberadas para faturamento mensal, obedecendo, além dos critérios de medição específicos estabelecidos no Memorial Descritivo de contratação, no Critérios de Medição e outros ANEXOS, os seguintes critérios:
     1. O pagamento de 100% (cem por cento) do valor da medição obtido pela soma de todos os Eventos Geradores de Pagamento, com base nos quantitativos e/ou etapas efetivamente realizadas, conforme previsto no Cronograma Detalhado da Obra (Avanço Mensal) e respectiva Estrutura Analítica do Projeto - EAP, efetivamente executados e aprovados, pelo Gestor do Contrato, com a aplicação dos respectivos preços.
  2. As notas fiscais/faturas emitidas serão entregues pela EMPREITEIRA conforme assinalado no QUADRO RESUMO e serão pagas no prazo previsto no QUADRO RESUMO, por meio de crédito a ser efetuado pela CONTRATANTE em conta corrente bancária informada pela EMPREITEIRA e que seja de titularidade desta, ficando, para todos os fins, o recibo do depósito como prova de quitação do pagamento. Caso o dia de vencimento se dê em feriados bancários ou em finais de semana, será considerado como data de vencimento o primeiro dia útil subsequente.
     1. No caso de mudança dos dados bancários acima referidos, a EMPREITEIRA deverá comunicar tal fato ao Gestor do Contrato da CONTRATANTE, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) DIAS do próximo pagamento, sob pena de o depósito ser validamente efetuado na conta anteriormente indicada.
     2. É de responsabilidade da EMPREITEIRA efetuar a mudança do estabelecimento bancário em qualquer meio eletrônico que o tenha cadastrado anteriormente.
  3. Em caso de controvérsia, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, efetuar a liberação do pagamento referente à parte incontroversa e reterá o pagamento relativo à parcela contestada, comunicando à EMPREITEIRA. A EMPREITEIRA deverá apresentar as justificativas que julgar necessárias, no prazo indicado pela CONTRATANTE, contados da manifestação da CONTRATANTE, que avaliará as justificativas apresentadas e as aceitará ou não, liberando ou não, correspondentemente, as parcelas impugnadas.
  4. Para cálculo do valor final a ser efetivamente pago pela CONTRATANTE em cada fatura deverão ser considerados os descontos aplicados com base nas disposições do CONTRATO, inclusive os decorrentes de penalidades ou aqueles constantes das notas de débito ou de crédito que venham, conforme o caso, a ser emitidas pela CONTRATANTE ou pela EMPREITEIRA.
  5. Caso haja atraso no pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, por motivos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE, os valores em atraso serão acrescidos de juros de mora de 1% a.m., calculados com base no ÍNDICE DE CORREÇÃO indicado no QUADRO RESUMO*,* entre a data de vencimento da nota fiscal/fatura e a do seu efetivo pagamento.
  6. Os pagamentos impugnados pela CONTRATANTE não estão sujeitos a qualquer atualização, aplicação de ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, e/ou incidências de ônus financeiros relativos ao período contestado até que a EMPREITEIRA atenda completamente às exigências formuladas pela CONTRATANTE.
  7. É vedado à EMPREITEIRA, sob pena de rescisão contratual, ceder total ou parcialmente, oferecer em garantia ou realizar qualquer operação comercial tendo por objeto crédito decorrente do CONTRATO, bem como descontar em banco duplicatas emitidas sobre faturas ou endossá-las a terceiros, salvo prévia e expressa concordância, por escrito, em cada caso, da CONTRATANTE.
  8. A CONTRATANTE não aceitará travamento bancário ou qualquer instrumento financeiro similar.
  9. Caso ocorra comprovado descumprimento de quaisquer obrigações pela EMPREITEIRA, fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar a retenção de parte ou totalidade das medições mensais da EMPREITEIRA até que se atinja o valor do referido descumprimento, ou de acordo com os percentuais abaixo a critério da CONTRATANTE:

|  |  |
| --- | --- |
| Ausência de entrega de RDO | 5% |
| Ausência de entrega de RMA | 5% |
| Ausência de entrega de ART | 5% |
| Ausência de entrega de documentação trabalhista | 100% |
| Ausência de entrega de documentação previdenciária | 100% |
| Ausência de entrega de documentação tributária | 100% |

* 1. As importâncias retidas em caso de trava bancária ou qualquer instrumento na forma do item acima serão liberadas à EMPREITEIRA na medição seguinte, segundo o CONTRATO e ANEXOS, e desde que o fato gerador da retenção seja comprovadamente sanado, indenizado e/ou tenha a respectiva penalidade completamente quitada pela CONTRATADA. Esses valores não sofrerão a incidência de quaisquer correções monetárias ou juros.
  2. O pleitos relacionados ao CONTRATO deverão ser apresentados formalmente e por escrito junto à CONTRATANTE, fazendo expressa referência à ocorrência, apresentando os documentos e demais meios de sua comprovação e o seu valor.
  3. A não apresentação do pleito até o mês seguinte à data da sua ocorrência, ou, na hipótese de fatos geradores sucessivos, até o mês seguinte à data de seu conhecimento, caracteriza a renúncia e a decadência do direito da CONTRATADA.

1. **GARANTIAS** 
   1. **Garantia financeira pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais**:
      1. Como garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais a EMPREITEIRA entregará à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) DIAS contados da assinatura do CONTRATO, carta de fiança bancária emitida por instituição financeira de primeira linha, aprovada pela CONTRATANTE, no percentual de 5% (cinco por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO. A entrega dessa garantia não reduz ou limita a responsabilidade da EMPREITEIRA.
      2. A carta de fiança bancária deverá conter, explicitamente, a renúncia do fiador ao direito previsto no Artigo 827 do Código Civil Brasileiro, na forma admitida pelo Artigo 828 do mesmo código.
      3. Caso a EMPREITEIRA não apresente a referida carta de fiança bancária, conforme descrito no CONTRATO, o valor faturado de cada BM ou BMM sofrerá retenção de 5% (cinco por cento), a título de garantia contratual, até que se atinja o equivalente a 5% do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO. Após a emissão do último TERD, o valor integral das retenções será devolvido à EMPREITEIRA. O saldo das retenções não sofrerá CORREÇÃO MONETÁRIA.
      4. Caso eventualmente não seja emitida a carta de fiança bancária o valor total das retenções efetuadas somente será devolvido à EMPREITEIRA quando da emissão do TERD.
      5. A carta de fiança bancária terá validade plena até a data prevista para emissão do TERD, ou seja, 12 (doze) meses contados da data de emissão do TERP.
      6. Se por qualquer motivo houver possibilidade de expiração ou insuficiência da garantia a critério exclusivo da CONTRATANTE ou, ainda, na hipótese aditamento deste CONTRATO, a EMPREITEIRA deverá reforçar proporcionalmente ou substituir a garantia prestada antes da assinatura do termo aditivo.
      7. Não sendo possível obter a substituição ou reforço da carta de fiança bancária antes da assinatura do termo aditivo, a EMPREITEIRA deverá obter declaração do banco, por escrito, se obrigando a confirmar a substituição ou reforço de garantia tão logo seja celebrado o aditivo. Na hipótese de a EMPREITEIRA não providenciar a substituição da garantia na forma e prazo estipulado pela CONTRATANTE, esta poderá executar a garantia contratual, sem prejuízo da aplicação de outras previsões contratuais cabíveis.
      8. Caso a EMPREITEIRA deixe de cumprir qualquer das suas obrigações deste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de receber o valor de qualquer garantia contratual em decorrência de penalidades contratualmente exigíveis da EMPREITEIRA, bem como para compensar a CONTRATANTE por prejuízos ou perdas e danos exigíveis nos termos deste CONTRATO e da lei, independentemente de interferência ou autorização judicial ou extrajudicial, e de prévia justificação.
   2. Todos os custos e despesas decorrentes da obtenção e manutenção da garantia contratual serão suportados exclusivamente pela EMPREITEIRA.
   3. **Garantia de produtos e serviços da EMPREITADA**
      1. As garantias dos fabricantes dos produtos utilizados na EMPREITADA devem observar, no mínimo, os prazos de garantias do CONTRATO, devendo a EMPREITEIRA repassar à CONTRATANTE os prazos de garantia que eventualmente difiram do referido período.
      2. Os reparos na obra objeto da EMPREITADA deverão ser efetuados pela EMPREITEIRA, em prazo e forma escolhidos pela CONTRATANTE, sendo que esta poderá rejeitar eventual pessoa jurídica indicada para execução dos reparos, a seu exclusivo critério, devendo a EMPREITEIRA indicar outra na forma e prazo assinalado pela CONTRATANTE. A conclusão dos reparos não poderá exceder 30 (trinta) DIAS da data de comunicação da CONTRATANTE sobre o defeito, desconformidade ou insuficiência de desempenho.
      3. Caso não seja possível compensar ou descontar os custos e despesas da substituição ou do reparo providenciados pela CONTRATANTE, acrescidos da indenização pré-fixada, os respectivos valores serão pagos pela EMPREITEIRA em até 10 (dez) DIAS após a apresentação de relatório detalhado contendo a comprovação das despesas.
      4. Quaisquer reparos ou correções na EMPREITADA executados pela EMPREITEIRA dentro do PRAZO DE GARANTIA DA EMPREITADA terão seu prazo de garantia renovado a partir da data da finalização do respectivo reparo ou correção, sem custo adicional para a CONTRATANTE.
      5. Todas as GARANTIAS ADICIONAIS apresentadas pela EMPREITEIRA neste CONTRATO são complementares aos direitos conferidos pela legislação à CONTRATANTE.
2. **DISPONIBILIZAÇÃO DE IMÓVEL EM COMODATO**
   1. Se aplicável conforme assinalado no QUADRO RESUMO, o IMÓVEL e suas benfeitorias ficam disponibilizados à EMPREITEIRA no estado descrito no Termo de Vistoria, que é ANEXO e parte integrante e inseparável deste Contrato.
   2. A EMPREITEIRA se obriga a manter e a devolver o IMÓVEL à CONTRATANTE, quando findo ou rescindido o CONTRATO ou o COMODATO, bem como a custear toda e qualquer manutenção corretiva que se faça necessária no IMÓVEL em virtude de seu uso e gozo.
   3. Havendo necessidade de expansão do IMÓVEL inerentes à execução das atividades a EMPREITEIRA deverá solicitar prévia e escrita autorização à CONTRATANTE, sendo a EMPREITEIRA de toda forma responsável pela gestão, manutenção e conservação destas extensões durante o PRAZO DE VIGÊNCIA deste CONTRATO.
   4. Caso a CONTRATANTE solicite acréscimo de Funcionários ao Contrato e as instalações do IMÓVEL não possuam capacidade de atendimento, será de reponsabilidade da EMPREITEIRA fornecer acréscimo de instalações conforme normas vigentes, inclusive manter em perfeitas condições de saúde, segurança e meio ambiente, devendo os custos serem de responsabilidade da EMPREITEIRA, sem qualquer repasse destes à CONTRATANTE.
   5. Quaisquer bens acessórios, melhorias e/ou benfeitorias porventura realizadas pela EMPREITEIRA após o início do COMODATO serão incorporadas ao IMÓVEL e serão de propriedade da CONTRATANTE, não assistindo à EMPREITEIRA qualquer direito de retenção e/ou indenização em razão de benfeitorias e obras e melhorias de qualquer espécie realizadas no IMÓVEL pela EMPREITEIRA.
   6. Para a realização de qualquer intervenção no IMÓVEL, deverá a EMPREITEIRA observar rigorosamente as exigências legais e administrativas das autoridades competentes relativas à aprovação dos projetos e execução dessas mesmas obras, especialmente no que concerne às autoridades encarregadas da saúde, bem como da administração, proteção e conservação do meioambiente.
      1. Antes de iniciar qualquer intervenção no IMÓVEL, como supressão de vegetação, obras civis, etc., a EMPREITEIRA deverá apresentar, previamente e de forma escrita, à CONTRATANTE toda e qualquer autorização emitida pelos órgãos competentes, sob pena de descumprimento do presente CONTRATO.
   7. Em caso de danos diretos e/ou indiretos causados ao IMÓVEL e seus bens acessórios, a CONTRATANTE está autorizada a descontar o valor referente à recuperação destes dos valores devidos à EMPREITEIRA, bem como cobrá-lo pelas vias cabíveis.
   8. A CONTRATANTE poderá solicitar à EMPREITEIRA a extinção do COMODATO a qualquer tempo, bem como a desocupação do IMÓVEL e a retirada dos bens acessórios deste, devendo, para isso, enviar simples aviso escrito à EMPREITEIRA, que deverá desocupar a área no prazo descrito no QUADRO RESUMO, contados a partir da data do recebimento deste aviso, sendo dispensável qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem acarretar quaisquer penalidades, compensação ou lucros cessantes.
   9. O IMÓVEL não poderá ser objeto de cessão, transferência, sub-locação total ou parcial para terceiros, salvo prévia anuência por escrito da CONTRATANTE.
   10. No caso de extinção do presente CONTRATO por quaisquer razões, cumprirá à EMPREITEIRA, restituir IMÓVEL, em perfeitas condições, no prazo indicado no QUADRO RESUMO.
       1. Não caberá à EMPREITEIRA direito a qualquer tipo de compensação, ressarcimento e/ou indenização na hipótese indicada no item acima.
   11. Relativamente ao comodato, são obrigações da EMPREITEIRA:
       1. Utilizar o IMÓVEL e seus bens acessórios, somente para a FINALIDADE EXCLUSIVA, respeitando as dimensões e diretrizes de ocupação dos espaços físicos determinadas pela Gerência de Infraestrutura, bem como as Diretrizes de Infraestrutura para Serviços Permanentes e Eventuais anexas.
       2. Arcar com todas e quaisquer despesas de mobiliário, incluindo mas não se limitando a mesas, cadeiras, armários, escaninhos, bebedouros, prateleiras, etc, devendo estes. estarem em conformidade com as normas de saúde, inclusive de ergonomia e estarem em bom estado de conservação.
       3. Responsabilizar-se pelos custos de toda e qualquer manutenção corretiva causada por eventuais danos diretos e/ou indiretos causados ao IMÓVEL e seus bens acessórios.
       4. Adotar as especificações do Caderno de Especificações do Plano Diretor de Infraestrutura da Samarco para realização de quaisquer benfeitorias, bem como para utilização de mobiliário.
       5. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todas as informações necessárias referentes às atividades no IMÓVEL.
       6. Manter o IMÓVEL e seus bens acessórios em perfeito estado de guarda e conservação, procedendo com todas as medidas necessárias ao seu pleno funcionamento, limpeza, higiene e segurança do IMÓVEL, em conformidade com o estabelecido nas legislações pertinentes, assumindo todos os custos de qualquer natureza, sob pena de vir a responder por perdas e danos.
       7. Informar por escrito e imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer defeito ou irregularidade no IMÓVEL ou danos a ele causado, ou sobre qualquer problema ocorrido na sua utilização.
       8. Proteger o IMÓVEL contra turbações de terceiros.
       9. Indenizar os prejuízos porventura causados em decorrência da utilização do IMÓVEL, mantendo a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade por tais prejuízos.
       10. Permitir a inspeção do IMÓVEL pela CONTRATANTE, obrigando-se, para tanto, a franquear aos representantes da CONTRATANTE o acesso a qualquer das dependências do IMÓVEL.
       11. Promover todas as medidas necessárias para que suas atividades no IMÓVEL não tragam qualquer embaraço aos interesses da CONTRATANTE.
       12. Restringir sua ocupação à área delimitada pela Planta e Memorial Descritivo ou croqui de identificação da área do COMODATO.
       13. Fornecer toda direção, supervisão técnica e administrativa e toda força de trabalho direta ou indireta, necessária à realização das atividades no IMÓVEL.
       14. Contratar seguro de incêndio para o IMÓVEL, bem como a manutenção, em perfeitas condições, de todos os dispositivos de combate a incêndio, atendendo aos prazos de validade, inclusive conforme todas as normas vigentes. Caso o espaço não seja dotado de dispositivos de combate a incêndio e pânico, será de responsabilidade da EMPREITEIRA providenciar as adequações e aprovações necessárias, incluindo as obrigações relativas aos Autos de Vistorias do Corpo de Bombeiros.
3. **DISPONIBILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**
   1. A CONTRATANTE poderá fornecer as facilidades abaixo, a seu exclusivo critério e, ainda, nas quantidades que entender necessárias ao bom desenvolvimento da EMPREITADA, sem ônus para a EMPREITEIRA.

* + 1. Alimentação para os Funcionários da EMPREITEIRA, durante o expediente, nos refeitórios da CONTRATANTE nas unidades de Germano e/ou Ponta de Ubu.
    2. Atendimento médico ambulatorial de emergência para os Funcionários da EMPREITEIRA nas unidades da CONTRATANTE.
    3. Serviços de vigilância coorporativa da unidade da CONTRATANTE em que a EMPREITADA é executada, não sendo fornecida vigilância específica para o objeto deste escopo ou para o Canteiro de Obras da EMPREITEIRA.
    4. Quando aplicável, as instalações, mobiliário, equipamentos, aparelhos e utensílios cedidos pela CONTRATANTE, para uso da EMPREITEIRA, inclusive em regime de comodato, durante a execução da EMPREITADA, bens acessórios que permanecem de propriedade da CONTRATANTE, devendo a EMPREITEIRA zelar pelo seu bom uso e conservação, devolvendo-os ao término do CONTRATO em perfeito estado de conservação e uso.

a) Todo(s) o(s) bem(ns) cedido(s) em comodato será(ão) utilizado(s) pela EMPREITEIRA exclusivamente para fins da execução do objeto deste CONTRATO, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim.

b) A EMPREITEIRA declara receber o(s) bem(ns) em comodato em perfeitas condições de conservação e funcionamento, obrigando-se a realizar, às suas custas, os consertos, reparos e substituições que forem necessárias, para que o(s) mesmo(s) seja(m) mantido(s) e venha(m) a ser restituído(s) nas mesmas condições recebidas, entendendo-se que a substituição de qualquer peça ou aparelho far-se-á por outra da mesma qualidade.

* 1. A CONTRATADA é responsável por informar a programação da quantidade de refeições fornecidas pela CONTRATANTE, no período definido por esta. Havendo divergência na quantidade informada, para mais ou para menos, a CONTRATADA será responsável pelos custos decorrentes da divergência, sem prejuízo das demais penalidades deste CONTRATO.

1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, são obrigações da CONTRATANTE:
      1. Efetuar as medições e remunerar a EMPREITEIRA na forma prevista no CONTRATO.
      2. Quando solicitada, prestar esclarecimentos à EMPREITEIRA quanto às normas e procedimentos internos da CONTRATANTE aplicáveis.
      3. Informar à EMPREITEIRA, formal ou informalmente, a composição da equipe de Fiscalização.
      4. Disponibilizar à EMPREITEIRA os modelos dos relatórios de controle, sobretudo o RMA e o RDO, no prazo de até 15 (quinze) DIAS, contados da data de assinatura deste CONTRATO, bem como os demais relatórios de controle.
      5. Quando aplicável, responsabilizar-se pelo licenciamento ambiental para instalação ou operação das atividades, e indicar, nos termos deste CONTRATO, os locais para “bota-fora” (“ADMEs”), decorrentes da EMPREITADA.
      6. Entregar à EMPREITEIRA as áreas necessárias à execução da EMPREITADA e à construção do Canteiro de Obras, livres e desembaraçadas de modo a viabilizar o cumprimento do cronograma pela EMPREITEIRA e desde que previamente à data prevista para a realização da atividade naquele local.
      7. Notificar a EMPREITEIRA, por escrito, quanto à aplicação das multas e/ou penalidades previstas neste CONTRATO.
      8. Disponibilizar à EMPREITEIRA área para uso como Canteiro de Obras.
      9. Disponibilizar facilidades a seu exclusivo critério e sem ônus para a EMPREITEIRA, próximo ao Canteiro de Obras, conforme matriz de risco disciplinada em ANEXO.
      10. Fornecer, em seu refeitório, sem ônus para a EMPREITEIRA e dentro do horário de jornada de trabalho dos Funcionários da EMPREITEIRA, refeição aos Funcionários alocados na EMPREITADA que estejam exclusivamente dentro de unidade da CONTRATANTE.

a) Conforme exclusivo critério da CONTRATANTE, disponibilizar café da manhã e lanche noturno para eventuais Funcionários da EMPREITEIRA que estejam tanto nas instalações dentro do site como nas instalações fora do site, que atenderão aos padrões de exigências de saúde, segurança e higiene da CONTRATANTE. Será de responsabilidade da EMPREITEIRA, ainda, a manutenção das referidas instalações de acordo com os referidos padrões, bem como os eventuais custos de transporte e distribuição de alimentação, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

b) Serão de exclusiva responsabilidade da EMPREITEIRA, todas as despesas com alimentação de seus Funcionários que exerçam funções fora do site da CONTRATANTE, o que inclui os Funcionários não contemplados nos lanches previstos na cláusula anterior, relativas ao presente CONTRATO.

1. **OBRIGAÇÕES DA EMPREITEIRA**
   1. Além de outras obrigações estipuladas no CONTRATO e na legislação, constituem obrigações da EMPREITEIRA:
   2. Relativas **a** **Desempenho e Qualidade**:
      1. Executar toda a EMPREITADA de forma a viabilizar o pleno e eficaz funcionamento/operação do Empreendimento, nos termos deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando a: prazos, cronogramas, projetos, especificações, atendimento às normas aplicáveis da esfera federal, estadual e municipal, técnicas e de engenharia, de segurança, de medicina do trabalho e normas de responsabilidade social e políticas da CONTRATANTE, atuando sempre em conformidade com os manuais da CONTRATANTE.
      2. Definir metodologia e programar semanalmente as frentes de trabalho, submetendo-as antes do início dos trabalhos, à aprovação do Gestor do Contrato, acompanhada do respectivo cronogramas/planejamentos nos moldes solicitados pela CONTRATANTE.
      3. Realizar e/ou complementar, às suas expensas, os trabalhos de topografia, batimétricos e de sondagens, necessários à execução da EMPREITADA, submetendo-os à liberação pelo Gestor do Contrato, após conferência da equipe de Fiscalização, os quais serão propriedade da CONTRATANTE nos termos da cláusula de propriedade intelectual.
      4. Realizar, às suas expensas, todos os exames destrutivos, não destrutivos, ensaios e testes dos materiais de seu fornecimento exigidos pela especificações, desenhos do projeto e normas correntesbem como as inspeções e verificações do Canteiro de Obras, que ocorrerem por solicitação do Gestor do Contrato, sempre que necessárias, devidamente acompanhado do laudo competente o qual deverá ser submetido à aprovação do Gestor do Contrato na chegada dos materiais ou antes da sua aplicação.
   3. Relativas **à Força de trabalho, Equipamentos e Materiais**:
      1. Fornecer tudo o que for preciso para a adequada execução da EMPREITADA, sendo a EMPREITEIRA, para todos os efeitos, considerada como única e exclusiva empregadora.
      2. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações contratuais e legais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, incluídos os encargos sociais e fundiários, dentre outros.
      3. Confiar a EMPREITADA a profissionais habilitados e idôneos, utilizando o mais alto nível da técnica atual aplicada em empreitada da mesma natureza deste CONTRATO, substituindo quaisqier Funcionários que a CONTRATANTE solicite de forma justificada.
      4. Arcar com todos os encargos e despesas relativos aos seus Funcionários envolvidos no CONTRATO até que a EMPREITADA seja finalizada e aprovada em definitivo pela CONTRATANTE.
      5. Providenciar todas as máquinas, veículos e equipamentos de trabalho, com ou sem operadores, novos ou em bom estado de conservação e funcionamento, incluindo o seu suprimento, abastecimento e todos os tipos de manutenção, peças e sobressalentes, ferramentas, utensílios, acessórios, bem como equipamentos de proteção individual ou coletiva de segurança do trabalho, e ainda, qualquer outro componente necessário à execução da EMPREITADA, assegurando que sejam os mais adequados para a sua realização.
      6. Responsabilizar-se por todos os encargos e despesas decorrentes do transporte necessário no CONTRATO, relativos aos Funcionários da EMPREITEIRA, bem como aos materiais, máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas, utensílios, insumos e acessórios necessários à execução da EMPREITADA, cujo fornecimento seja de sua responsabilidade, respeitando as exigências legais e obtendo todas as autorizações necessárias para tanto.
      7. Manter no Canteiro de Obras instalações adequadas e recursos técnicos suficientes, inclusive com Funcionários especializados para prestar assistência rápida e eficiente às suas máquinas, veículos, equipamentos e ao seus Funcionários, de modo a não prejudicar o bom andamento da EMPREITADA.
      8. Manter permanentemente atualizada a relação de todos os Funcionários, veículos,máquinas, equipamentos e instalações necessárias à EMPREITADA, apresentando-a mensalmente ao Gestor do Contrato, independentemente de solicitação.
      9. Providenciar a compra, expedição, recebimento, conferência, inspeção, carga, descarga, transporte, armazenamento, vigilância, proteção, manuseio e emprego, dentre outros, de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e acessórios necessários à completa execução da EMPREITADA que sejam de sua responsabilidade, utilizando elementos novos, na qualidade especificada no CONTRATO, adequados ao fim a que se destinam, em estrita concordância com o especificado pelas documentações técnicas do projeto, aprovadas pelo Gestor do Contrato, e sempre acompanhados dos respectivos Certificados de Qualidade e/ou relatórios de ensaios realizados.
      10. Responsabilizar pela guarda dos materiais e equipamentos, inclusive por aqueles cujo fornecimento caiba à CONTRATANTE nos termos do CONTRATO, obrigando-se à sua reposição, em casos de danos, perda, extravio, deterioração, abuso ou mau uso, considerando as recomendações da Segurança Empresarial da CONTRATANTE, que deve ser envolvida para análise dos riscos em fase de planejamento do Canteiro de Obras.
      11. Manter permanentemente em estoque no Canteiro de Obras, todos os materiais, à exceção dos deterioráveis, necessários à execução da EMPREITADA, de forma a garantir a sua continuidade por um mínimo de 30 (trinta) DIAS.
      12. Identificar, separar e/ou substituir, conforme solicitação da CONTRATANTE, ou por iniciativa própria, todos os materiais que não tenham sido aprovados em inspeções, testes e ensaios a eles pertinentes.
      13. Apresentar, sempre que forem solicitadas pelo Gestor do Contrato amostras de qualquer material a ser empregado na EMPREITADA.
      14. Quando da demissão de seus Funcionários, que venham a cumprir aviso prévio trabalhado, não permitir que os mesmos tenham acesso a qualquer local relacionado à execução do CONTRATO, bem como a programas e sistemas internos da CONTRATANTE, salvo exceção prévia e formalmente aprovada pela CONTRATANTE.
   4. Relativas **à Assistência a seus Funcionários:**

* + 1. Providenciar transporte do seus Funcionários em ônibus ou outro veículo fechado para o Canteiro de Obras.
    2. Responsabilizar-se pela assistência médica, de pronto socorro e hospitalar do seus Funcionários, conforme preceitua na legislação em vigor e exigências contratuais, além das particularidades no Manual de Segurança SST em ANEXO.
    3. Em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados, emitir a respectiva Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT nas condições e nos prazos Legais.
    4. Informar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer acidente de trabalho com seus Funcionários, bem como garantir que nenhum Colaborador de seu quadro, quer por ação ou omissão, esteja envolvido na ocultação de acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução do CONTRATO.
    5. Fornecer, fiscalizar, providenciar treinamento, e exigir a utilização, por Funcionários, de todos os equipamentos de segurança individual ou coletivo.
    6. Responsabilizar-se pelo cadastro de seus Funcionários na plataforma disponibilizada pela CONTRATANTE com informações atualizadas, bem como documentos comprobatórios, e em tempo hábil para as aprovações necessárias.
    7. Quando houver desligamento de Funcionários de outras localidades, providenciar e custear seu imediato retorno ao respectivo local de origem.

* 1. Relativas **ao Custeio e aos Encargos**:
     1. Custear, como única empregadora, e fazer com que seus subcontratados também o façam, as despesas:
        1. Decorrentes, direta ou indiretamente, da EMPREITADA, incluindo, mas não se limitando à remuneração de fornecedores, ao pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários, incidentes ou que venham a incidir, com relação a seus empregados e outros contratados, inclusive ao seguro de acidentes do trabalho;
        2. De qualquer taxa ou *royalty* eventualmente exigível pelo uso de patentes, métodos, processos, materiais e equipamentos empregados.

* + 1. Apresentar ao Gestor do Contrato quando do início da EMPREITADA, os comprovantes de recolhimento das contribuições relativas ao seguro dos envolvidos na EMPREITADA contra risco e acidentes de trabalho, nos termos da lei vigente, bem como manter atualizados tais recolhimentos, comprovando-os regularmente ao Gestor do Contrato.
    2. Comprovar perante a CONTRATANTE, juntamente com a apresentação do BM ou BMM, as quitações legalmente exigíveis ou que venham a ser exigidas por lei de todo e qualquer encargo que se referir à execução da EMPREITADA, inclusive, mas não se restringindo às contribuições relativas ao seguro contra acidentes de trabalho e as devidas ao INSS, FGTS e tributos municipais, estaduais e federais, devendo ainda, no que se refere aos serviços de construção civil, ser feita no corpo da GRPS a vinculação da mesma com as respectivas notas fiscais de serviços/faturas.
    3. Auxiliar a CONTRATANTE em tudo o que for preciso para obtenção de autorizações, licenças e afins relacionados ao CONTRATO.
  1. Relativas **ao Canteiro de Obras e suas Implicações:**
     1. Cumprir e fazer cumprir o Manual de SST anexo, bem como as demais diretrizes e requisitos da CONTRATANTE e as normas legais, administrativas e disciplinares vigentes ou a serem implantadas pela CONTRATANTE, respondendo, por si, seus Funcionários.
     2. Fazer com que seus Funcionários envolvidos na EMPREITADA, obedeçam, nos casos em que houver necessidade de adentrarem nas unidades e Empreendimentos da CONTRATANTE, além das exigências legais e contratuais, as Normas de Coordenação de Campo, Manual de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), bem como as Diretrizes para Meio Ambiente, Relações Sociais - ESG e Comunidade da CONTRATANTE, todos ANEXOS, além de utilizar todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI), incluindo obrigatoriamente, uniforme, botas com biqueira, capacete (identificado com a logomarca da EMPREITEIRA) e óculos de segurança.
     3. Fixar seus horários de trabalho de modo compatível com os adotados pela CONTRATANTE, submetendo previamente à aprovação da CONTRATANTE, comunicando qualquer alteração decorrente da necessidade da EMPREITADA ao Gestor do Contrato, com a antecedência necessária, de modo a permitir a continuidade da presença da Fiscalização e demais controles necessários.
     4. Tomar todas as precauções para a manutenção da ordem no LOCAL DA EMPREITADA, no Canteiro de Obras e demais instalações, ainda que estabelecido fora dolocal de execução da EMPREITADA, assegurando e responsabilizando-se pelo bom comportamento de todos os seus Funcionários.
     5. Não permitir que seus Funcionários, máquinas, veículos e/ou equipamentos ingressem em propriedade de terceiros, sem antes certificar-se de que a CONTRATANTE já está devidamente autorizada para tal, respondendo por toda e qualquer consequência decorrente de procedimento indevido.
     6. Não permitir que, fora dos horários de trabalho, seus Funcionários circulem pelas unidades da CONTRATANTE, devendo manter, para isto, vigilância constante, responsabilizando-se, exclusivamente, por quaisquer problemas que decorrerem do descumprimento dessa obrigação.
     7. Quando necessário e durante a execução da EMPREITADA, permitir o trabalho, em seu Canteiro de Obras, de Funcionários de outras contratadas, desde que harmonizado com suas próprias atividades.
     8. Manter permanentemente na chefia da EMPREITADA, no LOCAL DA EMPREITADA, em regime de residência e de expediente integral, um engenheiro-residente, empregado da EMPREITEIRA responsável, devidamente habilitado, cujo currículo tenha sido aprovado pelo Gestor do Contrato antes do início das atividades desse engenheiro, com plenos poderes para representar a EMPREITEIRA em quaisquer atos administrativos, técnicos ou comerciais.
     9. Submeter à prévia e expressa concordância do Gestor do Contrato, qualquer proposta de mudança na chefia da estrutura de comando da EMPREITADA (pessoal-chave), eventualmente necessária.
     10. Em caso de falta, ausência ou impedimento eventual ou ocasional, do engenheiro residente da EMPREITEIRA, substituí-lo por um preposto com iguais poderes, submetendo previamente à aprovação do Gestor do Contrato o currículo do eventual substituto.
     11. Fornecer através de seu engenheiro residente, nas formas e nos prazos previamente acordados com a CONTRATANTE, os relatórios sobre as obras em execução, sobre a programação, o planejamento e a coordenação da EMPREITADA, bem como sobre quaisquer dados considerados relevantes pelo Gestor do Contrato, relacionados com o andamento da EMPREITADA.
     12. Atender a todas as convocações do Gestor do Contrato,em seus escritórios ou no Canteiro de Obras, de modo que nenhuma reunião, decisão ou providência venha a ser retardada ou suspensa devido à ausência da EMPREITEIRA, que restará obrigada ao que foi decidido em caso do não atendimento à convocação do Gestor do Contrato.
     13. Participar de reuniões de programação, avaliação ou qualquer outra julgada necessária, a serem realizadas no Canteiro de Obras ou em outro local indicado pela CONTRATANTE, quando convocadas por esta.
     14. Preencher e enviar diariamente o RDO, assinado pelo preposto da EMPREITEIRA, de forma eletrônica, via sistema disponibilizado pela CONTRATANTE, conforme instruções enviadas pela CONTRATANTE..
     15. Fazer todas as anotações de alterações nos desenhos de propriedade da CONTRATANTE para a emissão dos **As Built**necessários, mantendo-os sempre atualizado, organizado e para encaminhamento à CONTRATANTE sempre que solicitado.
     16. Não utilizar telhas ou qualquer outro material que contenha amianto, mesmo em instalações provisórias.

* + 1. Conservar adequadamente desimpedidas, limpas e higienizadas todas as áreas relacionadas com as obras sob sua responsabilidade, o seu Canteiro de Obras, inclusive acessos, tubulações, galerias, ralos e caixas de passagem e remover, para local indicado pelo Gestor do Contrato, todos os entulhos ou sobras de materiais imprestáveis, lixo de qualquer natureza e quaisquer outros rejeitos, descarga de efluentes em sumidouros e aterros sanitários necessários, removendo para os locais, conforme indicado pelo Gestor do Contrato.
    2. Reservar período em conformidade com a programação semanal da EMPREITADA, no final do expediente diário, para realizar a limpeza das áreas de execução da EMPREITADA.
    3. Instalar, operar e manter, a partir das redes existentes, em ponto fornecido pela CONTRATANTE, as redes provisórias de distribuição de água necessárias às atividades da EMPREITADA.
    4. Instalar, operar e manter, a partir das redes existentes, as redes provisórias de distribuição de energia elétrica necessárias a atender o consumo e necessidades do seu Canteiro de Obras, inclusive procedendo ao o rebaixamento da tensão e instalação das subestações necessárias, bem como toda a distribuição em baixa tensão, a partir do ponto de energia em alta tensão, a ser disponibilizado pela CONTRATANTE.
       1. A EMPREITEIRA deverá manter no local gerador, apto a atender o seu consumo e necessidades, em caso de eventual falta de energia, fato este alheio à responsabilidade da CONTRATANTE.
    5. Prover a produção e distribuição de ar comprimido e de quaisquer outras utilidades necessárias à execução da EMPREITADA.
    6. Responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura já realizadas pela CONTRATANTE dentro das suas áreas de atuação.
    7. Arcar com todos os custos e despesas decorrentes da instalação, conexão e operação do Canteiro de Obras e de suas atividades no LOCAL DA EMPREITADA, restaurando estes locais e as áreas de empréstimos e jazidas, de acordo com as exigências emanadas pela CONTRATANTE e determinações dos órgãos ambientais, inclusive, sem se limitar a custos de fornecimento de energia elétrica, água potável, esgoto, gás, combustíveis, telefones, implantação completa da tecnologia de informação, rádios de comunicação, mobiliário, hardwares, licenças de softwares, dentre outros, exceção feita aos custos e despesas de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme previsto neste CONTRATO.
    8. Após o término da EMPREITADA, providenciar a retirada, às suas custas, de itens da EMPREITEIRA como, por exemplo, das máquinas, equipamentos, veículos, utensílios, acessórios, materiais e instalações provisórias de sua propriedade e de seus subcontratados, removendo-os dentro do prazo indicado no QUADRO RESUMO, sob pena de, a CONTRATANTE à sua conveniência, executar essa retirada, debitando as despesas respectivas da EMPREITEIRA, adicionados dos custos eventualmente necessários para acautelar a ocorrência de danos, perdas, furtos ou extravios, inclusive os das coberturas de seguros aplicáveis.
    9. Garantir que todos os Funcionários da EMPREITEIRA que adentrarem nas unidades da CONTRATANTE deverão realizar os cadastros, treinamentos (principalmente os obrigatórios) e os cursos disponibilizados na plataforma da CONTRATANTE, dentro da jornada de trabalho e sem qualquer remuneração adicional, como requisito primordial para a efetiva execução da EMPREITADA, sendo responsabilidade da EMPREITEIRA a disponibilização dos recursos necessários para o acesso dos empregados ao sistema.

* + 1. Pedir autorização, prévia e por escrito, à segurança empresarial da CONTRATANTE para realizar, às suas expensas, a instalação de sistema de câmeras, alarmes e demais recursos de proteção física no LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
    2. Envolver a área de Segurança Empresarial nas reuniões de planejamentos para alteração ou mudanças no ambiente dos ativos, tais como, porém não se limitando a paradas de equipamentos e instalações (programadas ou não), canteiros de obras, incluindo equipamentos com estruturas móveis, subestações de energia e instalações críticas para o processo produtivo, a fim de que seja realizado Diagnóstico de Segurança Empresarial e a adoção de medidas e controles em tempo hábil, sob pena de aplicação das penalidades do CONTRATO.
  1. Relativas **aos Registros e às Legalizações**:
     1. Quando aplicável, promover o registro deste CONTRATO, seus contratos do decorrentes e/ou de seus termos aditivos perante os órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor, arcando com todas as despesas daí decorrentes, comprovando o cumprimento desta obrigação em 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do CONTRATO.
     2. Quando for sua responsabilidade, obter junto aos órgãos competentes e manter em vigor as licenças, alvarás, inscrições, matrículas, autorizações e os registros técnicos necessários à execução da EMPREITADA.
     3. Apresentar à CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica (“ART”) relativas à EMPREITADA, em cumprimento à Lei nº 6.496/77.
     4. Manter, até a emissão do TERD, o arquivo completo da documentação referente à EMPREITADA, com registros precisos e atualizados de todos os custos, despesas, transações financeiras e obrigações relacionadas com este CONTRATO, deixando-os à disposição da CONTRATANTE, ou de quem esta designar, durante o horário comercial, nos escritórios da EMPREITEIRA.
     5. Atender às solicitações constantes nas condicionantes das licenças ambientais que sejam relacionadas às suas atividades na EMPREITADA, bem como aos procedimentos ambientais da CONTRATANTE e ao plano de gestão ambiental elaborado pela EMPREITEIRA.
  2. Relativas à **Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Comunidade**:
     1. Designar como representante para os assuntos de SST, Meio Ambiente e Relações Sociais, um executivo da EMPREITEIRA, que deverá comparecer às reuniões dos comitês de saúde e segurança, meio ambiente e relações sociais, às auditorias programadas, às reuniões para apresentação da investigação de acidentes e outros eventos programados pela gerenciadora de SST ou pela CONTRATANTE.
     2. Caso esse CONTRATO seja executado na unidade de Ponta Ubu, apresentar, sob o título “Solução de roteirização para transporte de pessoal”, os roteiros viários e alternativas de tráfego para transporte dos Funcionários nas vias urbanas que deverão ser realizados imediatamente após a definição dos locais de hospedagem dos trabalhadores da obra com a avaliação dos seguintes dados: quantidade de pessoas a serem transportadas, número de veículos por localidade e horários e itinerários a serem seguidos, em função da concentração de Funcionários
     3. Cumprir e assegurar que seus Funcionários cumpram toda legislação e diretrizes da CONTRATANTE de saúde, segurança, meio ambiente, relações sociais e comunidade vigentes, bem como as todas as recomendações e normas estabelecidas pela CONTRATANTE, desde a fase de concorrência, toda diretriz, regra e procedimento de SST, bem como as recomendações e evidências de conformidade com as obrigações estabelecidas pela SST, quando solicitado pela CONTRATANTE.
     4. Relativamente à(s) área(s) de SST da CONTRATANTE, atender às solicitações da CONTRATANTE de medidas de controle que julgar necessário à saúde e segurança no trabalho.
     5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer deficiência, infração ou violação de obrigações, qualquer acidente de trabalho, ou incidente que exponha alguma pessoa a risco, ou qualquer outro assunto relevante, relacionadas à SST e que possa impactar as relações de trabalho ou a prestação dos serviços, compreendendo, sem se limitar, iminência de greves, paralisações, acidentes de trabalho, situações de risco, violações de direitos humanos, dentre outras, durante a execução do presente CONTRATO.
        1. Após o envio de comunicação as PARTES deverão se reunir para avaliar uma solução conjunta para os problemas e evitar qualquer impacto à prestação dos Serviços.
     6. Atingir os indicadores de desempenho em segurança, conforme definição e cálculo constante na Gestão de Incidentes do Manual do Sistema de Saúde e Segurança (ANEXO), dentre os quais se destaca o indicador de Fatalidade – ZERO.
     7. Obrigar-se a, na hipótese de ocorrência de incidentes com potencial de gravidade maior que 3 (três), ou acidentes causando danos físicos ou materiais a pessoas ou a bens de propriedade da EMPREITEIRA, da CONTRATANTE ou de terceiros, envolvendo seus Funcionários, tomar as providências específicas que o evento requeira, apurar as causas que o determinaram e apresentar relatório preliminar do incidente ou acidente num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, o relatório detalhado de investigação ao Gestor do Contrato num prazo máximo de 5 (cinco) DIAS, ambos os prazos contados a partir da data e hora do evento.
     8. Portar alvará sanitário expedido e válido, em conformidade com a secretaria de Estado de Saúde e o código de vigilância sanitária do município para os locais disponibilizados aos Funcionários da EMPREITEIRA.
     9. Fornecer as refeições conforme padrão de qualidade indicado pela CONTRATANTE, somente em estabelecimentos que possuam alvará sanitário expedido e válido, sendo que, dentro das instalações industriais das unidades da CONTRATANTE, é obrigatório aos Funcionários da EMPREITEIRA, a utilização dos restaurantes da CONTRATANTE durante a jornada de trabalho.
     10. Somente mediante autorização da CONTRATANTE e cumprimento da legislação, em especial das normas citadas na previsão 12.8.9, poderá haver transporte de alimentos para fornecimento de refeição de empregados e subcontratados da CONTRATADA.
     11. A EMPREITEIRA deverá manter na obra, em regime de tempo integral, uma equipe técnica especifica de meio ambiente para o CONTRATO.
  3. **Relativas** **à EMPREITADA como um todo:**

* + 1. Informar à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão, no todo ou em parte, da EMPREITADA, indicando as medidas tomadas ou a tomar para corrigir a situação; o que não eximirá a EMPREITEIRA das penalidades do CONTRATO.
    2. Executar o objeto deste CONTRATO de forma a não interferir e/ou prejudicar o acesso, uso e ocupação de estradas públicas ou particulares e, bem assim, de forma a não criar qualquer situação inconveniente para as comunidades e proprietários.
    3. Executar o objeto deste CONTRATO de forma a não impactar nas obras e/ou serviços de outras contratadas que porventura estejam na mesma localidade da EMPREITADA ou em suas proximidades.
    4. Informar, mensal e detalhadamente, os gastos incorridos relacionados à EMPREITADA e pagos pela EMPREITEIRA nos estados de Minas Gerais e/ou Espírito Santo, conforme modelo ANEXO ao presente CONTRATO.
    5. Informar à CONTRATANTE acerca da ocorrência de qualquer fato, incidente, acidente ou condição relevante que possa impactar na segurança e/ou andamento da EMPREITADA.
    6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, caso encontre erros ou omissões na Documentação Técnica de Referência – DTR - ou demais especificações contratuais, antes do início de qualquer atividade a seu cargo, e que possa ser afetada pelo erro ou omissão, fornecendo por escrito todas as instruções ou interpretações necessárias para o esclarecimento da matéria, sendo que tais esclarecimentos da CONTRATANTE não reduzirão ou eliminarão quaisquer responsabilidades ou obrigações da EMPREITEIRA.
    7. Apresentar o **Databook** na forma e prazo determinados pela CONTRATANTE, que deverá conter os documentos, desenhos, catálogos, manuais de operação e de manutenção, relatórios, estudos, programações, **As Built,** certificados e protocolos de conformidade de testes de desempenho, e outras informações escritas, dados impressos e/ou em meio magnético produzidos pela EMPREITEIRA e/ou por seus Funcionários, relativos à completa execução da EMPREITADA;
    8. Entregar **As Built** em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a conclusão da EMPREITADA, em meio eletrônico (CD-ROM, pen-drive, etc.), sob pena de, não o fazendo, a CONTRATANTE providenciar o *As Built* por si ou por terceiro contratado para essa finalidade, e enviar à EMPREITEIRA a cobrança de todos os valores decorrentes da elaboração do projeto, bem como das custas administrativas, para pagamento em até 10 (dez) DIAS do recebimento, e em caso de não pagamento, descontar do valor retido nos termos do presente CONTRATO ou em outros contratos firmados com a EMPREITEIRA.
    9. Realizar todos os treinamentos disponibilizados e/ou exigidos, a fim de cumprir com as diretrizes internas da CONTRATANTE, incluindo, porém não se limitando, àqueles referentes a Código de Conduta, Saúde e Segurança e Segurança da Informação.

1. **RESPONSABILIDADE** **DA EMPREITEIRA**
   1. Sem prejuízos das demais responsabilidades e obrigações legais e contratuais e sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, a EMPREITEIRA assume responsabilidade, desde o INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA até o final do prazo da garantia legal, de:
      1. Responder por todos seus atos, omissões e consequências daí decorrentes e de seus Funcionários, o que inclui:

a) o ressarcimento por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, a terceiros, ao meio ambiente à EMPREITADA;

b) as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho dos Funcionários da EMPREITEIRA;

c) Pela execução, segurança e qualidade da EMPREITADA executada;

d) Pelas conseqüências da inobservância ou infração do CONTRATO, de leis, regulamentos ou posturas em vigor;

e) Pelos materiais fornecidos;

f) Por prejuízos decorrentes de fenômenos meteorológicos normais para o LOCAL DA EMPREITADA (exceto, unicamente, os excepcionais, assim definidos por se caracterizarem como substancialmente superiores tanto às médias históricas ou quanto àquelas informadas pela CONTRATANTE);

g) Por greves de seus empregados, perturbações do trabalho, embargos, reclamações, exigências, processos, respectivas custas e honorários, taxas e quaisquer outras despesas daí advindas ;

h) Custas e honorários, taxas e quaisquer outras despesas daí advindas;

i) Pelo ônus econômico e financeiro do escopo dos trabalhos, o que inclui o custo atualizado da EMPREITADA.

* + 1. Isentar e defender a CONTRATANTE e seus Funcionários contra quaisquer vínculos, liames ou reivindicações, de sejam judiciais ou extrajudiciais, apresentados por Funcionários ou terceiros relacionados à EMPREITEIRA com fundamento neste CONTRATO, o que inclui a responsabilidade por qualquer tipo de furto, roubo, extravio ou perda patrimonial da EMPREITEIRA e de seus Funcionários, durante o período de vigência deste CONTRATO.
    2. Ressarcir, no prazo e forma indicado pela CONTRATANTE, todos os custos incorridos pela CONTRATANTE em razão de quaisquer demandas mencionadas no item anterior, independentemente do resultado dos processos e/ou procedimentos judiciais ou administrativos, o que inclui o valor dos honorários sucumbenciais e contratuais de advogado, os custos de prepostos, despesas judiciais como custas.
  1. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à EMPREITEIRA até que haja desvinculação definitiva da CONTRATANTE de reinvindicações de responsabilidade da EMPREITEIRA, sem prejuízo de aplicação de penalidades e apuração de perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE.
  2. A EMPREITEIRA aceita, desde já, sua denunciação a lide em quaisquer procedimentos judiciais ou administrativos que eventualmente venham a ser propostos por terceiros contra a CONTRATANTE, relativos às obrigações, trabalhistas ou de qualquer outra natureza, cuja responsabilidade seja da EMPREITEIRA.

* 1. As disposições desta cláusula subsistirão ao término do presente CONTRATO pelo período em que existir responsabilidade da EMPREITEIRA que seja exigida da CONTRATANTE, como as obrigações de natureza tributária/previdenciária/fundiária e por danos, prejuízos, custas e despesas relacionadas a qualquer ação ou procedimento, judicial ou extrajudicial.
     1. Serão admitidas como exceções o seguinte risco excluído ao/utilização indevidos ou inadequados de bens, obras, serviços e materiais pela CONTRATANTE ou por quaisquer de seus Funcionários, ou por outras contratadas que não sejam subcontratadas da EMPREITEIRA, desde que tal ato/utilização tenha se dado contra recomendação expressa da EMPREITEIRA.

* 1. Eventuais limitações de responsabilidade contidas nesse CONTRATO não se aplicam a coberturas securitárias e/ou eventual direito de regresso da(s) seguradora(s) das PARTES.
  2. A EMPREITEIRA é uma empresa autônoma e nenhuma das pessoas por ela contratada para participar da execução da EMPREITADA tem qualquer vínculo, empregatício ou de qualquer outra ordem, com a CONTRATANTE. A CONTRATANTE, não tem nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária pelas obrigações da EMPREITEIRA em relação aos Funcionários ou em decorrência da execução do CONTRATO pela EMPREITEIRA.

1. **PLANEJAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DA EMPREITADA**
   1. Toda a programação oficial do Empreendimento deverá ser elaborada noSOFTWARE, em versão a ser estabelecida pela CONTRATANTE.
   2. Quando da assinatura do CONTRATO a EMPREITEIRA deverá:
      1. Apresentar um plano de trabalho definitivo contendo, dentre outros: Cronograma Físico Detalhado de EMPREITADA (eventos geradores de pagamento), Cronograma Financeiro, Estrutura Analítica do Projeto - EAP (até o nível da atividade), Histogramas de Equipamentos e de Mão-de Obra (Direta e Indireta), Curva de Progresso Físico e Índices de Produtividade, bem como demais informações que se façam necessárias para a execução e acompanhamento da EMPREITADA.
      2. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, o Manual de QA/QC para aprovação da CONTRATANTE, bem como seu Sistema de Gestão da Qualidade Ambiental (SGQA) e Sistema de Gestão da Segurança e Saúde Ocupacional (SSO) que deverá enquadrar suas atividades aos regimentos internos próprios relativos ao SGQA e SSO, legalmente consolidados, os quais deverão estar em consonância com os respectivos Sistemas da CONTRATANTE.
   3. A pedido da CONTRATANTE, os representantes de ambas as PARTES realizarão reunião de planejamento na qual serão examinadas todas as questões relativas ao andamento dos trabalhos, quanto aos prazos e condições técnicas exigidas.
      1. A CONTRATANTE fará uma ata de cada reunião, apontando os assuntos tratados, destacando as soluções que ficarem pendentes, as respectivas responsabilidades e prazos. Nessas reuniões, a EMPREITEIRA apresentará a sua programação semanal, que deverá ser complementada com a apresentação da mobilização dos recursos humanos e materiais previstos para cada frente, e deverão ser apresentados à CONTRATANTE os recursos efetivamente mobilizados em cada frente de acordo com a programação de trabalhos aprovada na semana anterior.
   4. A CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, convocará, por sua iniciativa ou a pedido da EMPREITEIRA, reuniões com esta e, se necessário, com as outras contratadas, a fim de discutir e resolver problemas que resultem na interface com outros CONTRATOs, tendo em conta o Cronograma Macro do Empreendimento.
   5. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a EMPREITEIRA entregará à CONTRATANTE em 3 (três) vias, o RMA, que deverá ser informar as principais ocorrências havidas na EMPREITADA no mês anterior, mostrando o comparativo entre a EMPREITADA prevista de acordo com o Cronograma Detlhado, o Cornogrma Físco Financeiro e aquele efetivamente realizado pela EMPREITEIRA, e demais informações detalhadas do planejamento e controle da EMPREITADA.
   6. O RMA deverá:
      1. indicar a percentagem de trabalho executado em cada atividade durante o mês, a porcentagem total acumulada até a data do RMA, uma comparação entre realizado x programado, e uma reavaliação da programação, além de outros dados que a CONTRATANTE e/ou a fiscalização venham a solicitar.
      2. abordar, sem se limitar, os aspectos de Segurança (Análise de Acidentes e Relatos de Incidentes níveis 4 e 5), intervenções da EMPREITADA que impliquem em acidentes ou eventos com alteração do Meio Ambiente, incidentes, relatos ambientais e incômodos à comunidades, com relato das eventuais medidas adotadas para reversão dos impactos negativos, Avanço Físico do Cronograma, Datas e Marcos do Projeto, Análise de Tendências.
      3. Apresentar uma seção fotográfica que deverá fazer parte do RMA.
2. **SUSPENSÃO E ALTERAÇÃO DO RITMO DE EXECUÇÃO**

**Suspensão da Execução**

* 1. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender o CONTRATO total ou parcialmente, independente anuência da EMPREITEIRA e/ou de procedimento judicial, mediante comunicação por escrito da CONTRATANTE à EMPREITEIRA enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) DIAS, salvo se, por determinação do Poder Público ou Judiciário, for previsto menor prazo.
     1. A EMPREITEIRA deverá reassumir a execução do CONTRATO em até 30 (trinta) DIAS após recebimento de comunicação expressa pela CONTRATANTE, se outro prazo não for indicado pela CONTRATANTE.

**Alteração do Ritmo de Execução**

* 1. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a redução ou o aumento do ritmo de execução da EMPREITADA, independente de anuência da EMPREITEIRA e/ou procedimento judicial, mediante comunicação por escrito da CONTRATANTE à EMPREITEIRA com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo se, por determinação do Poder Público ou Judiciário, for previsto menor prazo.
     1. No caso de aumento do ritmo de execução, a EMPREITEIRA deverá empregar todos os recursos humanos e materiais necessários para atender a extensão das atividades.
     2. A EMPREITEIRA deverá retornar ao ritmo de execução do CONTRATO conforme prazo indicado pela CONTRATANTE, sendo que poderão ser indenizados, a exclusivo critério da CONTRATANTE, os valores justificados e comprovados pela EMPREITEIRA que sejam previamente aprovados por escrito pela CONTRATANTE, conforme seu exclusivo critério da CONTRATANTE decorrentes da solicitação de aumento do ritmo da execução conforme indicado na clásula acima.

**Disposições Comuns**

* 1. A EMPREITEIRA não terá direito à indenização de qualquer natureza, especialmente se a EMPREITADA for suspensa total ou parcialmente, ou tiverem seu ritmo de execução aumentado ou reduzido por razões imputáveis à EMPREITEIRA, sendo certo que a CONTRATANTE não está obrigada a alterar o CONTRATO, em especial os prazos e o preço do CONTRATO, os quais permanecerão inalterados.
  2. A EMPREITEIRA terá direito à indenização em razão das previsões desta cláusula “Suspensão e Alteração do Ritmo de Execução” se a solicitação de suspensão ou redução do ritmo de execução decorrer de fato imputável à CONTRATANTE (por culpa ou dolo).
     1. A CONTRATANTE deverá ressarcir a EMPREITEIRA por todas as despesas fixas comprovadamente incorridas por esta última, a não ser que os recursos de produção possam ser relocados para outras frentes.
     2. A CONTRATANTE concederá à EMPREITEIRA a extensão compensatória dos prazos previstos neste CONTRATO pelo mesmo número de dias em que a EMPREITADA ficou suspensa ou teve seu ritmo reduzido, desde que comprovadamente necessário.

1. **FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**
   1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização sobre a execução do CONTRATO através de uma equipe, denominada Fiscalização, integrada por Funcionários pertencentes ao seu quadro ou de terceiros, liderada pelo Gestor do Contrato e composto por fiscais do CONTRATO, sendo estes nominalmente definidos pela CONTRATANTE por meio de envio comunicação escrita para a EMPREITEIRA para qualquer dos endereços físico ou eletrônico indicados no QUADRO RESUMO.
   2. A EMPREITEIRA obriga-se a facilitar o trabalho da Fiscalização, inclusive franqueando o seu acesso à EMPREITADA, onde quer que se realize. A Fiscalização tem plenos poderes para praticar atos, nos limites do CONTRATO, e que se destinem a prevenir e preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.
   3. Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação e no CONTRATO, cumpre à Fiscalização:
      1. Elaborar a programação da EMPREITADA para cumprimento dos cronogramas do CONTRATO e ANEXOS e a sequência lógica da execução em conjunto com a EMPREITEIRA, preservada a autonomia desta.
      2. Coletar amostras de materiais para a realização de ensaios e solicitar a remoção do Canteiro de Obras de todo e qualquer material recusado, fornecido pela EMPREITEIRA, que não atenda às condições e especificações do CONTRATO, devendo a EMPREITEIRA realizar a essa remoção, às suas expensas, no prazo acordado com a Fiscalização.
      3. Exigir a paralisação das atividades da EMPREITADA que estejam em desacordo com as condições e especificações do CONTRATO, normas técnicas aplicáveis, normas de segurança, ou que possam causar dano ao meio ambiente, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros.
      4. Recusar trabalhos defeituosos, insatisfatórios, ainda que provisórios, ou que não atendam às normas de segurança e exigir da EMPREITEIRA, às suas expensas, a remoção, demolição, reparo, reconstrução, ou complementação, na extensão julgada necessária pela Fiscalização.
      5. Solicitar reparos das máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e acessórios que apresentem defeitos, obrigando-se a EMPREITEIRA a atender a solicitação no prazo a ser determinado pela Fiscalização. Os ônus das paralisações respectivas correrão por conta da EMPREITEIRA. Máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e acessórios que apresentarem defeitos frequentes deverão ser substituídos por equivalentes, em condições satisfatórias de operação, a critério da Fiscalização.
      6. Autorizar e controlar a entrada e retirada do LOCAL DA EMPREITADA, de quaisquer máquinas, equipamentos, materiais, ferramentas, utensílios ou acessórios de propriedade da EMPREITEIRA, ou sob responsabilidade ou guarda desta.
      7. Indicar e delimitar as áreas para a instalação do Canteiro de Obras da EMPREITEIRA.
      8. Analisar, alterando ou não, e aprovar em tempo hábil, a fim de garantir a continuidade dos trabalhos, os cronogramas da EMPREITADA, bem como suas revisões.
      9. Proceder à verificação e aprovação dos Relatórios de Produção (RP’s) e dos BM ou BMM, obedecendo aos prazos e critérios estabelecidos no CONTRATO.
      10. Convocar e dirigir reuniões, periódicas ou ocasionais, com a EMPREITEIRA, para programação e coordenação geral ou específica da EMPREITADA.
      11. Comunicar à EMPREITEIRA, por escrito e com a devida antecedência, qualquer instrução ou procedimento a ser adotado sobre assunto relacionado ao CONTRATO, inclusive aplicação de multas ou penalidades impostas nos termos do CONTRATO.

* 1. A ação, da Fiscalização e do Gestor do Contrato não exime a EMPREITEIRA da responsabilidade integral pelo fiel cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO ou decorrentes da legislação aplicável.
  2. No caso de inobservância, pela EMPREITEIRA, das exigências do Gestor do Contrato por meio da Fiscalização, amparadas neste CONTRATO, terá a CONTRATANTE, além do direito de aplicação das sanções previstas no CONTRATO, também o de suspender a execução da EMPREITADA de sustar o pagamento de quaisquer notas fiscais/faturas da EMPREITEIRA até a regularização da situação, do que dará ciência, por escrito, à EMPREITEIRA.
  3. A abertura de qualquer nova frente de trabalho deverá ser precedida de comunicado, por escrito, da EMPREITEIRA à Fiscalização com antecedência mínima de 7 (sete) DIAS, sem prejuízo da indicação desta nova frente nos cronogramas e do cumprimento dos prazos ali estabelecidos.
  4. À exceção das modificações no CONTRATO, que serão registradas em Termo Aditivo, todo e qualquer entendimento havido entre a Fiscalização e a EMPREITEIRA deverá ser formalizado através de documento escrito, contendo a assinatura de seus respectivos representantes.
  5. A EMPREITEIRA declara expressamente aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle pela Fiscalização, o que inclui a possibilidade de a Fiscalização:
     1. Orientar, inclusive tecnicamente, a EMPREITEIRA na execução da EMPREITADA.
     2. Mandar executar, por terceiros, debitando as despesas respectivas da EMPREITEIRA, as providências necessárias para suprir ou corrigir deficiências da EMPREITEIRA, apontadas pela Fiscalização e não sanadas no prazo por ela estipulado pela CONTRATANTE.
     3. Fornecer marcos topográficos, nas proximidades dos locais das obras, com as coordenadas respectivas e as elevações dos mesmos.
     4. Fornecer desenhos, especificações e demais documentos técnicos e complementares, aprovados para a construção e necessários à adequada execução da EMPREITADA, em via eletrônica, cabendo o ônus das vias adicionais à EMPREITEIRA.
  6. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste CONTRATO, as PARTES se obrigam a:
     1. Nomear o Gestor do Contrato, por escrito, com experiência comprovada em atividades inerentes ao objeto, para receber demandas, resolver problemas e representá-las, com plenos poderes para tomar as providências que se fizerem necessárias para o bom cumprimento do CONTRATO;
     2. Substituir o Gestor do Contrato no caso de falta, ausência ou impedimento eventual ou ocasional, por outro com iguais poderes; e
     3. Havendo alteração dos Gestor do Contrato pelas PARTES, comunicar previamente a alteração à outra PARTE por escrito, sob pena de serem consideradas válidas todas as comunicações dirigidas aos representantes inicialmente indicados.

1. **CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**
   1. A EMPREITEIRA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste instrumento, e nem subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa concordância CONTRATANTE.
   2. Em até 15 (quinze) DIAS contados da data do recebimento da solicitação referida na cláúsula acima a CONTRATANTE aprovará ou vetará, justificadamente, a subcontratação.
   3. Caso a subcontratada indicada não seja autorizada, a EMPREITEIRA deverá realizar a atividade que seria subcontratada diretamente ou submeter outra indicação para a avaliação da CONTRATANTE no mesmo prazo definido pela cláusula anterior.
   4. A existência de cessionárias ou subcontratadas, autorizadas, ou não, pela CONTRATANTE, não eximirá a EMPREITEIRA de sua exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações ajustadas neste CONTRATO.
   5. A EMPREITEIRA é integralmente responsável por cumprir todas as obrigações relacionadas aos subcontratados, devendo adimpli-las pontualmente, de forma a não prejudicar o CONTRATO, obrigando-se, ainda, a viabilizar e permitir à CONTRATANTE a fiscalização do cumprimento dessa obrigação.
   6. A eventual fiscalização da EMPREITEIRA, pela CONTRATANTE, não estabelece qualquer vinculo legal entre a CONTRATANTE e os subcontratados/fornecedores da EMPREITEIRA.
   7. A EMPREITEIRA deverá manter em seus arquivos todos os documentos contratuais, comprovantes e documentos exigíveis da subcontratada para que em qualquer momento a CONTRATANTE possa ter acesso aos mesmos e se assim se fizer necessário solicitar cópias dos mesmos.
   8. A subcontratação do objeto do CONTRATO pela EMPREITEIRA, ou de parte dele, sem a prévia autorização expressa da CONTRATANTE será considerada inadimplemento contratual e permitirá à CONTRATANTE, a seu exclusivo critério: (i) solicitar a imediata paralisação do OBJETO; (ii) exigir a desmobilização imediata da subcontratada; (iii) exigir a substituição da subcontratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
   9. Fica vedado aos subcontratados realizarem novas subcontratações.
2. **SEGUROS**
   1. A EMPREITEIRA e suas subcontratadas se obrigam a contratar, por sua conta exclusiva, com empresa seguradora de idoneidade reconhecida, além dos seguros que julgar convenientes, os Seguros previstos na legislação em vigor, inclusive:
      1. Seguro de Responsabilidade Civil geral e cruzada de construtor para cobertura de quaisquer perdas, danos e lesões pessoais, inclusive morte, danos materiais e morais que o Empreendimento possa causar a terceiros, em valor suficiente para cobertura dos riscos assumidos neste CONTRATO;
         1. Seguro de Responsabilidade Civil do Empregador, em valor suficiente para cobertura dos riscos assumidos neste CONTRATO.
      2. Seguro de Acidente de Trabalho, cabendo à EMPREITEIRA exigir e fiscalizar o recolhimento da referida contribuição pelas suas subcontratadas, sob pena de responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais indenizações que, porventura, recaiam sobre a CONTRATANTE;
      3. Seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para todos os empregados e trabalhadores envolvidos na EMPREITADA, em valor suficiente para cobertura dos riscos assumidos neste CONTRATO;
      4. Seguro de todos os veículos e equipamentos envolvidos na EMPREITADA, incluindo cobertura dos próprios veículos e equipamentos, bem como os danos materiais, corporais e morais causados a terceiros em valor suficiente para cobertura dos riscos assumidos neste CONTRATO;);
   2. As apólices de seguros deverão estar vigentes desde a data de início dos trabalhos em campo até a emissão do TERD, com coberturas para danos causados à EMPREITEIRA, à CONTRATANTE e a terceiros. A omissão da EMPREITEIRA e/ou de subcontratadas em contratar os seguros obrigatórios por lei e previstos neste CONTRATO é de sua plena e exclusiva responsabilidade.
      1. As apólices contratadas pela EMPREITEIRA deverão permanecer suficientes para a cobertura dos riscos assumidos neste CONTRATO durante todo o prazo estipulado nesta Cláusula.
   3. A EMPREITEIRA é responsável pela notificação às seguradoras de alterações na natureza, extensão e/ou duração da EMPREITADA, cabendo a cada PARTE assegurar, a qualquer tempo, a adequação dos seguros sob sua responsabilidade.
   4. A EMPREITEIRA poderá providenciar, por sua conta, a cobertura de SEGURO para outros riscos que desejar, pertinentes à EMPREITADA sem, entretanto, ficar desobrigada de quaisquer responsabilidades pelo fato de haver providenciado essas apólices.
   5. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, em até 10 (dez) DIAS corridos, apresentar a cópia da(s) apólice(s) correspondente(s) e/ou comprovante de pagamento destas, a pedido da CONTRATANTE.
   6. A CONTRATANTE poderá contratar Seguro(s) de Risco de Engenharia, a seu exclusivo critério, em seu prórpio nome, na condição de principal segurada e tendo a EMPREITEIRA como cossegurada, em companhia de seguros de primeira linha para danos causados à CONTRATANTE, pelo prazo citado nesta Cláusula ou até que encerre a prestação do Serviços.
      1. Em qualquer caso de indenização, os valores correspondentes às franquias serão assumidos pela PARTE que tiver causado o dano correspondente.
      2. A EMPREITEIRA, neste ato, renuncia a quaisquer ações, reclamações e/ou recursos contra a CONTRATANTE e/ou terceiros agindo em seu nome, com relação aos danos que sejam indenizados pela apólice de seguros de riscos de engenharia citada nesta Cláusula.
      3. As disposições acima não serão aplicáveis no caso de falha intencional e/ou negligência.
      4. Fica ainda estabelecido que, em havendo incidente apto a ensejar acionamento de seguro pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá suportar a CONTRATANTE durante todo o processo de sinistro com, inclusive, mas não se limitando, ao envio tempestivo de todas as informações e/ou documentações que se fizerem necessárias, conforme solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.
      5. A CONTRATANTE não garante que a(s) apólice(s) de seguros mencionados na cláusula acima cobrirá(ão) plenamente os riscos e responsabilidades assumidos pela EMPREITEIRA em decorrência do CONTRATO, devendo a EMPREITEIRA, contratar às suas expensas, quaisquer seguros complementares que julguem necessários ou convenientes para a proteção de seus interesses.
   7. A contratação de quaisquer coberturas securitárias não implicará qualquer restrição ou limitação das responsabilidades da EMPREITEIRA contidas ou relativas a este CONTRATO.
   8. Os valores de coberturas de todos os seguros deverão guardar relação com a exposição e eventuais reflexos do risco geral relacionados a este CONTRATO, devendo a EMPREITEIRA mantê-las sempre atualizadas, de forma a incorporar os ajustes previstos neste CONTRATO, sempre que necessário.
   9. A EMPREITEIRA informará, por escrito, à CONTRATANTE, às seguradoras e à corretora de seguros todos os incidentes que possam dar origem a eventual reclamação e/ou indenização com base nas apólices de seguros contratadas pelas PARTES, assim como deverá comunicar à CONTRATANTE, de imediato, a ocorrência de qualquer sinistro, sob pena de responsabilização pelas consequências advindas de sua eventual omissão.
   10. As PARTES, autorizam o compartilhamento das disposições deste CONTRATO com seguradoras ou corretoras de seguro exclusivamente para fins de contratação ou renovação destes, sem que seja caracterizado descumprimento dos deveres de confidencialidades previstos.
   11. Na ocorrência de sinistro, as PARTES deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, fornecer as informações solicitadas pela outra PARTE, bem como apoiá-la em eventuais discussões relacionadas ao sinistro, sob pena de responsabilização pelas consequências advindas de sua eventual omissão.
3. **CONFIDENCIALIDADE**
   1. As PARTES não poderão prestar informações a terceiros nem divulgar quaisquer dados, informações relacionadas ao CONTRATO, ou o CONTRATO em si, ANEXOS e eventuais aditivos, sem autorização prévia e por escrito da outra PARTE, obrigação que abarca até mesmo a fase de concorrência da contratação.
   2. O acesso às informações confidenciais será restrito aos Funcionários das PARTES que tiverem comprovada necessidade de conhecê-la, apenas na extensão necessária, e deverão assinar o modelo contido no anexo denominado “Termo de Confidencialidade”, que deve ser entregue aos cuidados do Gestor do Contrato da CONTRATANTE.
   3. As estipulações e obrigações constantes da presente cláusula não serão aplicadas a qualquer informação que: (i) seja de domínio público; (ii) já esteja em poder da EMPREITEIRA como resultado de sua própria pesquisa ou desenvolvimento; (iii) tenha sido legitimamente recebida pela EMPREITEIRA de terceiros, sem que tenha havido violação de qualquer dever de confidencialidade; (iv) seja revelada em razão de uma ordem válida, administrativa ou judicial, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a EMPREITEIRA tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à CONTRATANTE, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.
   4. A EMPREITEIRA antes do término deste CONTRATO, por qualquer razão, deverá ser devolver à CONTRATANTE toda e qualquer documentação, arquivada em qualquer meio, relativa ao CONTRATO, no prazo máximo de 15 (quinze) DIAS.
   5. Em caso de impossibilidade de devolução da documentação tendo em vista o meio em que foi transmitida, incluindo, porém não se limitando a e-mails e/ou chats, a EMPREITEIRA declara que realizará a destruição completa dos arquivos confidenciais em sua posse, sob pena de ser caracterizado descumprimento contratual, desde que seja autorizada pela CONTRATANTE antecipadamente.
   6. A EMPREITEIRA reconhece e aceita que o uso para fim diverso da execução da EMPREITADA, a exemplo da exploração comercial, a cópia, a produção de back-up, a divulgação, reprodução ou distribuição, total ou parcial, das informações confidenciais, configura violação da obrigação prevista desta cláusula.
   7. As obrigações acima mencionadas permanecerão em pleno e absoluto vigor desde a data de envio pela CONTRATANTE da Solicitação de Proposta estendendo-se por 5 (cinco) anos após o término do CONTRATO.
   8. A violação, pela EMPREITEIRA, do dever de confidencialidade previsto nesta cláusula importará na aplicação de multa não compensatória de 20% (vinte por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.
4. **CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**
   1. Conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, nenhuma PARTE será responsabilizada por falhas no cumprimento de suas respectivas obrigações quando o cumprimento de tais obrigações tenha sido impedido ou atrasado em virtude da ocorrência de eventos comprovadamente caracterizados como caso fortuito ou força maior.
   2. Ante a ocorrência de qualquer circunstância que puder ser invocada como caso fortuito ou força maior, a PARTE afetada enviará à outra, no prazo de até 24 horas, após ter tomado conhecimento, uma notificação, por escrito, por meio da qual comunicará a ocorrência do fato, as medidas que estiverem sendo tomadas e a previsão para regularização da situação.
   3. A PARTE afetada pelo evento de força maior ou caso fortuito deverá tomar e demonstrar que tomou todas as medidas a seu alcance para cessar ou minimizar os efeitos dele decorrentes e impeditivos do cumprimento de suas obrigações.
   4. Cessado o caso fortuito ou o motivo de força maior, a PARTE que o tiver invocado notificará a outra, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS, a contar da referida cessação, informando-a acerca da regularização da situação em questão.
   5. Se o fato invocado como caso fortuito de força maior impossibilitar o cumprimento integral deste CONTRATO e perdurar por prazo maior do que aquele previsto no QUADRO RESUMO, qualquer das PARTES poderá optar pela resolução deste instrumento, na forma prevista no CONTRATO.
   6. Em nenhuma hipótese será considerado como evento de força maior ou de caso fortuito a ocorrência de:
      1. Greve e/ou interrupções trabalhistas, ou medidas de efeito semelhante, de empregados e contratados de uma das PARTES e/ou de suas contratadas e/ou subcontratadas;
      2. Qualquer ação de qualquer autoridade pública que uma parte pudesse ter evitado se tivesse cumprido suas obrigações legais ou contratuais;
      3. Decretação de falência de qualquer das PARTES;
      4. Dificuldades econômicas ou financeiras de qualquer das PARTES;
      5. Os dias de chuvas não superiores às médias históricas e suas consequências.
   7. As PARTES acordam, desde já, que os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser proporcionalmente prorrogados pelo mesmo número de dias relativos à eventual suspensão da EMPREITADA em razão da ocorrência de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante notificação nesse sentido.
5. **MULTAS E PENALIDADES** 
   1. Caso a EMPREITEIRA descumpra norma e/ou obrigação contratual considerada sanável pela CONTRATANTE, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, notificar a EMPREITEIRA para que esta sane a obrigação no prazo estipulado pela CONTRATANTE.
      1. Se a EMPREITEIRA se manter inerte em relação à notificação, recuse-se a corrigir as inconformidades, insista em deslizes da mesma natureza ou apresente soluções incompatíveis com a situação, o Gestor do Contrato poderá aplicar penalidades.
   2. Se o referido descumprimento de norma e/ou obrigação pela EMPREITEIRA for considerado insanável pela CONTRATANTE, esta poderá aplicar penalidades independente de prazo, apenas mediante envio de notificação para a EMPREITEIRA.
   3. O valor de referência para cálculo das penalidades estabelecidas no CONTRATO será o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO previsto no QUADRO RESUMO, conforme os parâmetros abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Descumprimento** | **Percentual** | **Base**  **de cálculo** | **Referência** | **Reincidência** |
| Manual de Saúde e Segurança do Trabalho (“SST”) | 3% a 5% | Valor total do BMM ou BMM do mês em que for constatado o descumprimento pela CONTRATADA | A cada  descumprimento | Dobro do Percentual calculado sob o valor  do BM ou BMM da reincidência |
| Obrigações e encargos de empregados da EMPREITEIRA não prevista em SST | 4% |
| Obrigações de fornecedores e/ou subcontratados da EMPREITEIRA | 3% |
| Obrigações que não possuem penalidade específica no CONTRATO | 2% |
| Marcos Contratuais | 0,1% | VALOR ESTIMADO DO CONTRATO | A cada semana inteira de descumprimento ou fração |
| Prazo final de execução da EMPREITADA | 0,5% |

* 1. As penalidades previstas no CONTRATO e nos ANEXOS, caso aplicáveis, não possuem natureza compensatória, isto é, podem cumuladas com as perdas e danos relacionadas.
  2. A cobrança das multas previstas nesta cláusula ocorrerá cumulativamente, na medida em que cada obrigação deixar de ser cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total estimado do CONTRATO. Caso este percentual seja atingido, será permitido à CONTRATANTE rescindir o CONTRATO
  3. As multas serão descontadas do pagamento da primeira nota fiscal/fatura apresentada pela EMPREITEIRA após a sua aplicação e, não sendo estes suficientes, serão descontados dos montantes das notas fiscais/faturas sucessivas, podendo a CONTRATANTE, ainda, valer-se de qualquer outro meio juridicamente admitido para receber o valor integral que lhe for devido.
  4. As multas acima previstas não reduzirão ou eliminarão outras penalidades, obrigações e responsabilidades da EMPREITEIRA deste CONTRATO.

1. **ENTREGA E ACEITAÇÃO DA EMPREITADA**
   1. Após a conclusão da EMPREITADA, a EMPREITEIRA solicitará formalmente ao Gestor do Contrato a devida inspeção, que será realizada no prazo previsto no QUADRO RESUMO. Após a inspeção, sendo a EMPREITADA aceita, sem ressalvas, será expedido o respectivo TERP referente àquela etapa, em 02 (duas) vias assinadas pelos representantes credenciados das PARTES.
      1. A CONTRATANTE A CONTRATANTE exigirá da EMPREITEIRA, quando da formalização do TERP, a documentação que julgar necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos à EMPREITADA, em especial, mas não restrito, a certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, a certidão negativa de débitos trabalhistas, a certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, e o certificado de regularidade de situação junto ao FGTS. Será condição também, para a emissão do TERP, que a EMPREITEIRA tenha entregue o jogo completo do Data-Book, e que este tenha sido validado e aprovado pela CONTRATANTE.
   2. Caso haja rejeição total ou parcial da EMPREITADA objeto da inspeção, será concedido pelo Gestor do Contrato, por escrito, prazo à EMPREITEIRA para completar ou refazer os pontos rejeitados. Findo este período, a EMPREITEIRA solicitará por escrito, ao Gestor do Contrato, nova inspeção do Empreendimento, o que será realizado no prazo máximo de 10 (dez) DIAS. O TERP somente será emitido com a aceitação da EMPREITADA pela CONTRATANTE.
   3. Após a emissão do TERP, se iniciará a fruição do período de garantia contra os defeitos de execução, seja a garantia adicional se assim assinalado no QUADRO RESUMO ou aquela prevista no artigo 618 do Código Civil. Durante o período de garantia contra os defeitos de execução da EMPREITADA, a EMPREITEIRA ficará obrigada a projetar, reprojetar, reparar, supervisionar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a EMPREITADA por ela executados em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.
   4. Se durante o período de garantia contra os defeitos de execução da EMPREITADA for constatado pela CONTRATANTE qualquer vício, defeito ou falha de execução, inclusive aqueles decorrentes de reparos já executados, a contagem do prazo de garantia será reiniciada, para os objetos de reparo, sempre a partir do término da última atividade corretiva no Empreendimento sem prejuízo da apuração das responsabilidades legais e contratuais da EMPREITEIRA.
   5. Sem prejuízo do prazo de garantia contra defeitos de execução previsto no art. 618 do Código Civil, uma vez expirado o prazo de 12 (doze) meses contados da emissão do TERP e, não sendo constatado qualquer defeito de execução ou pendência na EMPREITADA, a EMPREITEIRA terá direito ao recebimento do TERD.
   6. A emissão do TERD, cuja data fixará o início da contagem dos prazos de prescrição previstos no Código Civil, não eximirá a EMPREITEIRA de suas responsabilidades e obrigações legais e contratuais.
   7. A EMPREITEIRA terá, nos termos da lei, responsabilidade relativa a vícios ocultos da EMPREITADA, ainda que constatados após a emissão do TERD.
   8. Se decorridos 15 (quinze) DIAS da data de comunicação à EMPREITEIRA da necessidade de substituição ou reparos e esta não tiver se mobilizado para tal, ou ainda, se realizados os reparos, mas a segunda inspeção os tenha considerado insuficientes, a CONTRATANTE poderá efetuá-los, sendo os custos das respectivas providências debitados da EMPREITEIRA e, se possível, deduzidos das importâncias faturadas e ainda não pagas à EMPREITEIRA.
   9. A CONTRATANTE poderá, se necessário à sua operação, ocupar e utilizar o Empreendimento concluídos ou parcialmente concluído, antes de ser emitido o respectivo TERP. A ocupação antecipada não implicará aceitação ou término de responsabilidade da EMPREITEIRA sobre a EMPREITADA executada ou em execução, desde que preservada a integridade da EMPREITADA pela CONTRATANTE.

1. **PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL**
   1. A EMPREITEIRA é a única e exclusiva responsável, por si e por seus Funcionários, pelos pagamentos ou pela violação de direitos relativos à propriedade intelectual, que possam estar relacionados com o uso de marcas, patentes, processos, segredos comerciais, materiais e quaisquer outros direitos de terceiros, que utilizar em suas especificações, projetos, desenhos, instruções, fornecimentos, serviços e processos empregados na EMPREITADA respondendo, direta e indiretamente, pelas reclamações, indenizações, taxas de licença, *royalties*, comissões ou quaisquer despesas devidas, além das ações, reclamações, perdas e danos, interpelações judiciais ou extrajudiciais movidas por terceiros contra a CONTRATANTE.
      1. A existência de direitos protegidos pela legislação de propriedade intelectual sobre materiais, máquinas, equipamentos, dispositivos, processos, desenhos, modelos e marcas deverá ser levada ao conhecimento da CONTRATANTE, pela EMPREITEIRA, por escrito, antes de sua utilização na EMPREITADA, juntamente com a prévia e expressa autorização dos detentores de tais direitos para a referida utilização.
   2. A EMPREITEIRA é a única e exclusiva responsável por si e por seus subcontratados, pelo uso, na EMPREITADA, de materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, regularmente adquiridos e/ou licenciados e deve dispor de todos os documentos comprobatórios da aquisição e/ou licenciamento dos mesmos. A EMPREITEIRA responderá, isolada e exclusivamente, perante quaisquer terceiros, por qualquer irregularidade verificada.
   3. A EMPREITEIRA obriga-se a transferir à CONTRATANTE a propriedade integral, livre de quaisquer ônus, responsabilidades e restrições legais por propriedade intelectual de todos os desenhos, projetos, equipamentos, materiais, PARTES e componentes, acessórios e pertenças, ferramentas e quaisquer outros bens empregados e produzidos no âmbito da EMPREITADA.
   4. Todos os relatórios, gráficos, planilhas, documentos gerados em razão deste CONTRATO poderão ser utilizados livremente pela CONTRATANTE, que poderá repassá-los para terceiros que agem em seu interesse, como os seus fornecedores, independente de anuência prévia da EMPREITEIRA e sem quaisquer limitações e ônus/valores adicionais sejam devidos pela CONTRATANTE.
2. **PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS REGIONAIS**
   1. A CONTRATANTE incentiva e promove o desenvolvimento das regiões onde estão suas unidades e, portanto, deverá ser priorizada pela EMPREITEIRA, a contratação de pessoal da região do LOCAL DA EMPREITADA, seja ele oriundo dos programas de qualificação, o pessoal já qualificado da região, o de apoio e, mesmo, a mão-de-obra não especializada.
   2. Da mesma forma, a EMPREITEIRA se compromete a priorizar a aquisição de serviços e materiais na região.
3. **COMPLIANCE**
   1. A EMPREITEIRA, ao aceitar este instrumento, confirma a ciência e se compromete ainda, no desempenho de qualquer ação ou negócio que envolva interesses da CONTRATANTE, a cumprir o Código de Conduta de Fornecedores disponibilizado no site www.samarco.com.
   2. A EMPREITEIRA declara e garante que seus Funcionários que atuam nos negócios relacionados à EMPREITADA que envolvam direta ou indiretamente a SAMARCO, não violaram e não violarão a legislação anticorrupção na execução deste CONTRATO.
   3. A EMPREITEIRA deverá comunicar a CONTRATANTE imediatamente, através de envio de e-mail ao Gestor do Contrato indicado no QUADRO RESUMO, e em nenhuma hipótese em mais de 15 (quinze) dias após tomar conhecimento, dos seguintes eventos:
      1. Qualquer violação real ou iminente da legislação anticorrupção aplicável.
      2. Existência ou possibilidade, seja no Brasil ou no exterior, de qualquer investigação, processo administrativo ou judicial que esteja relacionado, direta ou indiretamente, às atividades da EMPREITEIRA (ou de qualquer um de seus Funcionários envolvidos nas atividades deste CONTRATO) que apure ou que inclua quaisquer alegações de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou violações da legislação anticorrupção aplicável.
   4. Caso, na execução do objeto deste CONTRATO, os funcionários ou representantes da CONTRATADA interajam ou tenham a expectativa de interação com Agente Público ou com a administração pública em nome da CONTRATANTE, suas empresas controladas e coligadas, estes deverão obrigatoriamente e previamente à execução dos serviços, realizar o treinamento disponibilizado para tal fim na plataforma da CONTRATANTE.
4. **PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**
   1. A EMPREITEIRA concorda em documentar de forma precisa e detalhada em seus livros e registros, bem como nos documentos fornecidos à CONTRATANTE, todas as transações relacionadas, direta ou indiretamente, ao presente CONTRATO. Tais registros deverão ser mantidos de maneira organizada pela EMPREITEIRA durante a vigência do CONTRATO, e por um período adicional de 5 (cinco) anos após sua extinção, independente do motivo.
   2. Durante o prazo do presente CONTRATO e por 5 (cinco) anos após o seu término, mediante comunicado por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, a EMPREITEIRA concorda em permitir que a CONTRATANTE, ou terceiros por ela autorizados, tenham acesso a todos os livros, registros, documentos e informações relacionados ao objeto do CONTRATO, podendo obter cópias, a fim de verificar a conformidade da EMPREITEIRA com este CONTRATO. A CONTRATANTE envidará seus melhores esforços para garantir que qualquer auditoria não interfira desarrazoadamente nas atividades normais da EMPREITEIRA. A EMPREITEIRA concorda em cooperar integralmente com a auditoria da CONTRATANTE, permitindo também que seus Funcionários sejam entrevistados.
   3. As análises e acesso aos documentos previstos nesta Cláusula estão sujeitas aos deveres de Confidencialidade previsto no CONTRATO.
   4. Qualquer violação das disposições desta cláusula durante o PRAZO DE VIGÊNCIA pela EMPREITEIRA autorizará a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, a rescindir o presente instrumento imediatamente mediante notificação por escrito e sem qualquer obrigação da CONTRATANTE de pagar indenização ou danos à EMPREITEIRA. A EMPREITEIRA deverá, ainda, indenizar e isentar a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos ou danos incorridos pela CONTRATANTE como resultado da violação dos termos desta cláusula durante ou após o PRAZO DE VIGÊNCIA.
5. **PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**
   1. As PARTES, ao tratarem dados pessoais no contexto de execução do CONTRATO, ainda que de maneira pontual, observarão o disposto nas leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), em especial lastrearão tratamentos de dados em base legal e em observância aos princípios da LGPD. Fica também ajustado entre as PARTES que tratarão tais dados pessoais na medida do necessário para atingir a finalidade para qual eles foram fornecidos, para cumprimento das obrigações e prerrogativas previstas no CONTRATO e eventuais obrigações legais ou regulatórias, e em conformidade com as Políticas de Proteção de Dados e demais orientações da CONTRATANTE, obrigando-se a estender tais obrigações e conscientizar todos aqueles que engajar na cadeia de tratamento.
   2. A EMPREITEIRA declara que, na execução deste CONTRATO, caso ocorra o tratamento de dados pessoais, cumprirá fielmente as diretrizes do Anexo XIV – Termo LGPD, e concorda que será responsável perante a CONTRATANTE por qualquer violação à legislação de proteção de dados e privacidade aplicável que venha a ser cometida por seus Funcionários com relação a atividades direta ou indiretamente relacionadas à CONTRATANTE.
   3. Caso a CONTRATANTE venha a ser responsabilizada, judicial ou extrajudicialmente, por danos causados pela EMPREITEIRA, esta se obriga a assumir a responsabilidade processual, assumindo o polo passivo da ação própria, se for o caso, e a ressarcir integralmente todos os custos e danos arcados pela CONTRATANTE, inclusive honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, além de qualquer quantia que seja obrigada a pagar em decorrência dos referidos danos, autorizando, desde logo, que a desconte da remuneração ora ajustada.
6. **EXTINÇÃO CONTRATUAL**
   1. O presente CONTRATO será extinto (i) no termo final do PRAZO DE VIGÊNCIA, (ii) após a consecução do seu objeto ou (iii) no caso de atingido o valor estabelecido neste instrumento, o que ocorrer primeiro, salvo se houver prorrogação destas condições, formalizado por termo aditivo.
   2. Qualquer das PARTES poderá rescindir o presente CONTRATO, mediante simples aviso escrito à outra PARTE, sem necessidade de procedimento judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
      1. Ocorrendo caso fortuito ou de força maior, cujos efeitos persistirem por prazo maior do que o descrito no QUADRO RESUMO;
      2. Uma das PARTES tiver sua falência decretada;
      3. Imotivadamente, mediante aviso prévio escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem acarretar quaisquer penalidades, compensação ou lucros cessantes.
   3. A rescisão operar-se-á de pleno direito na data de decretação da falência ou dissolução no caso subitem 28.2.2 e no termo final do prazo indicado no QUADRO RESUMO para a hipótese do subitem 28.2.1 acima.
   4. Adicionalmente, a CONTRATANTE poderá rescindir o CONTRATO, de pleno direito, mediante simples aviso escrito à EMPREITEIRA, sem necessidade de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem que caiba à EMPREITEIRA qualquer direito de indenização ou ressarcimento, se a EMPREITEIRA:
      1. Descumprir quaisquer obrigações do CONTRATO não sanadas no prazo mencionado na cláusula de penalidades ou descumprir obrigação insanável, como por exemplo normas de anticorrupção/compliance.
      2. Der causa à suspensão da EMPREITADA por determinação das autoridades competentes ou pela falta de cumprimento de prescrições técnicas, administrativas ou legais na sua execução;
      3. Promover, supervenientemente, ações judiciais contra a CONTRATANTE, suas controladas, controladoras e empresas a ela coligadas, considerando não somente ações movidas pela EMPREITEIRA, mas também aquelas manejadas por seus acionistas, quotistas ou empresas que façam parte do grupo mesmo grupo econômico desta;
      4. Reincidir no descumprimento de normas referentes à saúde e segurança do trabalho;
      5. Demonstrar incapacidade técnica, imperícia, imprudência ou negligência da EMPREITEIRA ou qualquer de seus subcontratados;
      6. Praticar ato intencional, de natureza grave, assim entendido conforme critério exclusivo da CONTRATANTE, contrário às disposições deste CONTRATO;e
      7. Ficar impedida de executar o CONTRATO em razão de alteração na legislação vigente.
      8. Sofrer condenação em processos administrativos ou judiciais com relação às Legislação Anticorrupção;
   5. Nas hipóteses previstas na cláusula anterior, (i) a rescisão operar-se-á de pleno direito na data de envio da notificação pela CONTRATANTE à EMPREITEIRA e (ii) fica facultado à CONTRATANTE promover a rescisão do CONTRATO, ou, a seu exclusivo critério, mantê-lo e/ou promover a execução específica das obrigações inadimplidas, sem prejuízo de aplicar as penalidades previstas no CONTRATO e de ser ressarcida pelas perdas e danos sofridos; (iii) não convindo à CONTRATANTE a rescisão do CONTRATO, poderá a CONTRATANTE intervir no CONTRATO, de maneira que melhor satisfaça a seus interesses, correndo, por conta da EMPREITEIRA, os ônus decorrentes da intervenção.
   6. Imediatamente após o recebimento do aviso escrito da CONTRATANTE declarando o CONTRATO extinto, por qualquer motivo, a EMPREITEIRA deverá, salvo se o aviso especificar de outra forma:
      1. Interromper, imediatamente, a execução da EMPREITADA e ordenar às seus Funcionários que procedam da mesma forma;
      2. Desocupar inteiramente o Canteiro de Obras e as instalações da CONTRATANTE, deixando o Canteiro de Obras livre de qualquer profissional, poluentes, lixos e entulhos, dando aos mesmos destinação adequada, bem como de equipamentos relacionados à EMPREITADA, removendo-os dentro do prazo determinado pela CONTRATANTE. Caso este prazo não seja cumprido, a CONTRATANTE poderá, à sua conveniência, proceder à retirada, debitando as respectivas despesas, adicionadas dos custos eventualmente necessários para acautelar a ocorrência de danos, perdas, furtos ou extravios, inclusive os das coberturas de seguros aplicáveis.
      3. Sustar a colocação de novos pedidos relacionados ao CONTRATO;
      4. Assinar todos os instrumentos e tomar todas as demais providências necessárias para transmitir à CONTRATANTE todos os direitos, garantias, compensações, benefícios, titularidades, posse e participação da EMPREITEIRA com relação ao às atividades da EMPREITADA executadas até a data da extinção do CONTRATO.
      5. Entregar à CONTRATANTE todos os resultados da EMPREITADA, ainda que parcialmente concluídos, os quais estejam de posse da EMPREITEIRA ou de terceiros, e ceder à CONTRATANTE os subcontratos, ordens de compra, garantias, contratos de arrendamento e quaisequer outros contratos e compromissos relacionados à EMPREITADA , solicitados pela CONTRATANTE. A EMPREITEIRA desde já autoriza, de forma irrevogável, os referidos terceiros a fazerem a entrega aqui prevista, na ocorrência da rescisão nos termos desta cláusula.
   7. Na rescisão deste CONTRATO por culpa ou dolo de uma das PARTES, a PARTE infratora pagará à PARTE inocente a importância equivalente a 10% (dez por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, a título de multa rescisória. A CONTRATANTE pagará, ainda, os valores proporcionais às atividades da EMPREITADA total ou parcialmente executada até então, desde que aprovados conforme descrito neste CONTRATO. Caso a rescisão se dê por culpa da EMPREITEIRA, esta pagará, ainda, os valores de perdas e danos suplementares que forem apurados.
   8. Antes da extinção do CONTRATO, a EMPREITEIRA deverá tomar todas as providências necessárias para transmitir à CONTRATANTE todos os contratos, direitos, garantias, compensações, benefícios, titularidades, posse e participação da EMPREITEIRA relacionada ao objeto todos os desenhos, trabalhos e materiais no estado em que estiverem, bem como quaisquer outros documentos, manuais, memorandos, desenhos, projetos da CONTRATANTE que lhe tenham sido entregues ou que estejam em seu poder.
   9. Uma vez distratado ou rescindido este CONTRATO, poderá a CONTRATANTE entregar a conclusão da EMPREITADA a qualquer outra executante, independentemente da anuência da EMPREITEIRA.
   10. Ocorrendo uma ou mais das hipóteses de rescisão previstas nesta cláusula, e não convindo à CONTRATANTE rescindir o CONTRATO, poderá ela intervir na EMPREITADA contratada, de maneira que melhor satisfaça a seus interesses, correndo, por conta da EMPREITEIRA, os ônus decorrentes da intervenção.
   11. O objeto da EMPREITADA executado até a data da extinção do CONTRATO será normalmente medido e pago nos termos do CONTRATO.
   12. Em qualquer caso de extinção do CONTRATO, as PARTES farão um acerto final das contas pendentes, e a parte devedora pagará o débito apurado, à credora, num período máximo de 60 (sessenta) DIAS a contar da assinatura de termo de encerramento ou em outro prazo indicado no documento específico.
   13. Os direitos da CONTRATANTE relativos às consequências da extinção do CONTRATO não eliminam ou restringem o direito desta em aplicar à EMPREITEIRA as penalidades previstas neste CONTRATO.
   14. Na hipótese de extinção do CONTRATO, por qualquer motivo, as PARTES se comprometem a assinar um termo de encerramento do CONTRATO. As PARTES desde já ajustam que o CONTRATO será considerado plenamente encerrado e quitado se a EMPREITEIRA se mantiver silente e/ou inerte sobre a assinatura do termo de encerramento após o transcurso de 30 (trinta) DIAS do envio, por *e-mail* do termo de encerramento pela CONTRATANTE.
7. **ARBITRAGEM E FORO**
   1. As PARTES se comprometem a envidar seus melhores esforços para resolver, amigavelmente e de boa fé, quaisquer demandas, divergências e outras questões oriundas deste CONTRATO, por meio de negociações diretas.
   2. Não sendo possível a solução, por meio de negociação direta, fica desde já convencionado, de forma irrenunciável, que, quaisquer controvérsias oriundas deste ONTRATO, serão definitivamente resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23/09/1996, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil (CAMARB).
   3. Para os fins da arbitragem, as PARTES ajustam, desde logo, o seguinte:
      1. O presente CONTRATO, nos termos ora previstos, assim como os direitos e obrigações das PARTES dele decorrentes, serão interpretados e regidos pelas leis da República Federativa do Brasil;
      2. - Quaisquer questões, controvérsias, disputas ou reivindicações decorrentes de ou relacionadas à validade, interpretação, desempenho, implementação, rescisão ou violação deste Instrumento (incluindo a validade desta cláusula de ARBITRAGEM), bem como quaisquer relações jurídicas relativas a este CONTRATO, serão resolvidas, de maneira exclusiva e definitiva, por arbitragem, final e vinculante, a ser processada perante a Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), de acordo com as suas regras e regimento (“Regulamento”) que estiver em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem.
      3. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das PARTES a indicação de um árbitro. O arbitro deverá ser pessoa de reconhecida competência no assunto principal objeto do litígio, que não possua impedimento para atuação no procedimento, e deve fazer parte da lista de árbitros da CAMARB. O terceiro árbitro, que funcionará como o Presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas PARTES deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo regulamentar, ou não havendo consenso entre os árbitros a respeito da nomeação do terceiro árbitro, caberá à CAMARB indicar o terceiro árbitro.
      4. Para controvérsias que possam envolver litígios de valores de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), as PARTES escolherão árbitro único. Não havendo consenso, caberá à CAMARB indicar o árbitro único.
      5. Os procedimentos da arbitragem terão lugar na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil.
      6. - Os procedimentos de arbitragem serão conduzidos no idioma português e o laudo arbitral será redigido em português.
      7. O Tribunal Arbitral não poderá arbitrar honorários sucumbenciais em favor da parte vencedora.
      8. - Cada PARTE mantém o direito de buscar perante a jurisdição competente as medidas judiciais cautelares e/ou de urgência que entenderem necessárias para proteger e garantir direitos, antes da instauração do Tribunal Arbitral, cientes de que essas medidas judiciais não serão interpretadas como renúncia à arbitragem. Para o exercício desse direito, as PARTES elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.
   4. A instauração e o procedimento arbitral não deverão influenciar a execução do CONTRATO, devendo as PARTES continuar cumprindo fielmente as obrigações contratuais que porventura não estejam diretamente impedidas pela arbitragem, sob pena de caracterizar descumprimento contratual.
   5. A PARTE que violar a cláusula de arbitragem ou para prejudicar, obstaculizar ou impedir a solução da controvérsia por meio da arbitragem, ficará automaticamente sujeita ao pagamento de multa no valor correspondente a 10% sobre o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.
      1. Entre outras, entendem-se como práticas violadoras da cláusula de arbitragem: (i) recusar ou se abster de participar atos no procedimento arbitral; (ii) descumprir prazos; (iii) prejudicar ou impedir o andamento do procedimento; (iv) adotar prática desleal, temerária ou protelatória.
      2. A multa será exigida por meio de emissão de nota de débito ou executada diretamente, sem prejuízo da instauração e do processamento da arbitragem, de acordo com o procedimento previsto no Regulamento da CAMARB.
   6. A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível (exceção feita à hipótese do artigo 30 da Lei n.º 9.307/96) e obrigará plenamente as PARTES ligantes e seus sucessores, devendo ser imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas PARTES, as quais se declaram, desde logo, cientes de que o não cumprimento da sentença arbitral autoriza a sua execução diretamente no Judiciário.
   7. Para a resolução de disputas que se refiram exclusivamente ao COMODATO a este CONTRATO, desde que previsto no QUADRO RESUMO, as PARTES elegem como foro contratual, a Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.
8. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Qualquer omissão ou tolerância das PARTES em exigir o estrito cumprimento de quaisquer dos termos ou condições do CONTRATO, ou em exercer direitos deles decorrentes, não constituirá renúncia a tais direitos nem novação ou alteração contratual, podendo as PARTES exercê-los a qualquer tempo.
   2. O não exercício pelas PARTES, em qualquer caso específico, de quaisquer direitos que lhe sejam assegurados nos termos do CONTRATO, ou que lhe sejam conferidos por lei, não importará renúncia, nem constituirá precedente no caso de reivindicações futuras relativas ao cumprimento dos termos do CONTRATO, ou ainda alteração do CONTRATO.
   3. O CONTRATO é aceito pelas PARTES como completo e suficiente para definir o objeto da EMPREITADA, assim como sua extensão e intenção, dentro das leis e normas específicas vigentes no Brasil.
   4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de auditar qualquer das etapas do objeto do CONTRATO, a qualquer tempo, desde que no horário normal de trabalho da EMPREITEIRA e de seus subcontratados aprovados.
   5. Todas as solicitações e notificações entre as PARTES deverão ser encaminhadas por escrito, via Guia de Remessa de Documentos - GRD, com protocolo de recebimento, e por endereço eletrônico indicado no QUADRO RESUMO e deverão ser respondidas no prazo máximo descrito no QUADRO RESUMO, contados a partir do primeiro dia seguinte ao do recebimento.
   6. Este CONTRATO obriga as Partes entre si e seus sucessores, a qualquer título.
   7. A eventual renúncia de direitos de uma das PARTES previstos no CONTRATO deverá ser expressa por escrito, datada e assinada pelo representante legal da PARTE que manifestar tal renúncia e deverá especificar o direito renunciado e a extensão de sua renúncia.
   8. A EMPREITEIRA declara que tem ciência e cumprirá as diretrizes que integram o Termo de Compromisso Socioambiental nº 01/2011 - Plano Integrado de Ocupação da Rede Hoteleira (UBU), se aplicável, e do Relatório Mensal de Desempenho da EMPREITEIRA.
   9. O CONTRATO somente poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, elaborado pela CONTRATANTE e assinado pelas PARTES.
   10. Este instrumento, juntamente com seus ANEXOS, constitui o acordo integral entre as PARTES. Ele substitui e cancela todas as demais comunicações, verbais ou escritas, propostas e declarações referentes ao objeto aqui versado.
   11. As PARTES de comum acordo estabelecem que o quanto negociado neste CONTRATO não representará um precedente para as próximas negociações futuras.

As PARTES declaram e concordam que a assinatura do presente CONTRATO poderá ser efetuada em formato eletrônico e reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente instrumento e seus termos, incluindo seus ANEXOS, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”). Cada um dos indivíduos que assina em nome das PARTES declara e garante que está autorizado a executar o presente instrumento em nome da respectiva PARTE, bem como que o presente instrumento, quando executado, tornar-se-á válido e vinculante de acordo com seus termos.

Em caso de assinatura física, o presente CONTRATO será assinado na quantidade de vias correspondentes à quantidade de PARTES, e, em qualquer formato de assinatura, o CONTRATO segue assinado também por 2 (duas) testemunhas, todos de igual teor e forma, para um só efeito.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**SAMARCO MINERAÇÃO S.A.:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Nome: |  | Nome: |  |
|  | Cargo: |  | Cargo: |  |

**PREENCHER COM O NOME DA EMPREITEIRA:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Nome: |  | Nome: |  |
|  | Cargo: |  | Cargo: |  |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Nome: |  | Nome: |  |
|  | Documento: |  | Documento: |  |